



Câmara Municipal de Curitiba

**Livro dos 300 Anos**



### **Nota de Apresentação**

Por ocasião dos 300 anos de Curitiba, a Câmara Municipal entendeu não haver melhor homenagem, à Cidade e à sua população, do que a divulgação, para os contemporâneos e a posteridade, da história da sua Casa Legislativa.

De fato, a Câmara Municipal, como instituição política, remonta a tempo anterior à própria formação do sentimento nacional brasileiro. Confunde-se em grande medida, a sua história, com a história do Município.

Esta publicação, pois, na sua desprezenciosa simplicidade, embora com rigor documental, quer dar ao momento o sentido da permanência da Instituição Legislativa, como símbolo da continuidade do próprio Município de Curitiba, como unidade política autônoma, símbolo, também, da coesão do seu povo.

Palácio Rio Branco, março de 1993.

**Mario Celso Cunha**

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba



**PRIMEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – 1693**

Antônio da Costa Veloso – Juiz  
Manoel Soares – Juiz  
Garcia Rodrigues Velho – Vereador  
Cap. José Pereira Quevedo – Vereador  
Antônio dos Reis Cavaleiro – Vereador  
Cap. Aleixo Leme Cabral – Procurador  
João Rodrigues Seixas – Escrivão



**LEGISLATURA DOS 300 ANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – 1993**

**Mario Celso Puglielli da Cunha** - Presidente  
**Cesar Augusto Seleme Kehrig** - 1º Secretário  
**Geraldo Atsumi Yamada** - 2º Secretário  
**Júlio Hideo Ando** - 1º Vice-presidente  
**Aldemir Manfron** - 2º Vice-presidente  
**Mauro Rafael Moraes e Silva** - 3º Secretário

Aílton Cardoso de Araújo  
Ângelo Carlos Vanhoni  
Antonio Borges dos Reis  
Aparecido Custódio da Silva  
Celso Torquato  
Fabiano Braga Cortes Junior  
Geraldo Cleito Bobato  
Horácio Rodrigues Sobrinho  
Íris Xavier Simões  
Jair Cezar de Oliveira  
Jairo Marcelino da Silva  
João Claudio Derosso  
Jorge Luiz Bernardi  
Jorge Miguel Samek  
José Aparecido Alves  
José Gorski  
José Roberto Sandoval  
Josias Lacour  
Luiz Roberto Accorsi Motta  
Marcelo Beltrão de Almeida  
Marcos Valente Isfer  
Natálio Stica  
Nely Lídia Valente Almeida  
Osmar Stuart Bertoldi  
Paulo Salamuni  
Rosa Maria Chiamulera  
Tito Zeglin



## **PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA DE 1947 A 1992**

1947	João Kracik Netto
1948	Ubiratan Mattos Peixoto
1949	Roberto Barrozo
1950	Ernani Santiago de Oliveira
1951/53	Myltho Anselmo da Silva
1952	Mário Affonso Alves de Camargo
1954/55	Roberto Barrozo Filho
1956, 1958	Felipe Aristides Simão
1957	Sebastião Penteado Darcanchy
1959	José Maria de Azevedo
1960	Aristides Athayde Júnior
1961/62/63, 1965/66	Erondy Silvério
1964	Elias Karam
1967/68/69	Acyr Hafez José
1970/71/72/73/74	Edgard Felipe Dantas Pimentel
1975/76, 1979/80/81/82	Donato Gulin
1977/78	João Batista Alberto Gnoato
1983/84	Moacir Tosin
1985/86/87/88, 1991/92	Horácio Rodrigues Sobrinho
1989/90	Jorge Luiz Bernardi
1993/95	Mário Celso Puglielli Cunha

## **VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA DE 1947 A 1992**

Acyr Hafez José  
Adalberto Daros  
Adalberto José Gelbeck  
Adalberto S. Sobrinho  
Adeodato Arinaldo Volpi  
Adhail Sprenger Passos  
Admar Bertolli  
Ailton Araújo  
Airtton Ramalho Cordeiro  
Aldemir Manfron  
Alberoni da Silveira  
Alberto Pansolim  
Aldo Schiwind  
Algaci Ormário Túlio  
Alexandre Sferelli  
Álvaro Moleta  
Alfredo Francisco Kramer  
Alvim Jareski  
Amâncio Moro  
Amadeu Luiz de Mio Geara  
Ângelo Burbello  
Angelo Vanhoni  
Antenor Pâmphilo dos Santos  
Antonio Domakoski  
Antonio Giacomassi  
Antonio Menezes  
Antonio de Oliveira Mello  
Arlindo Ribas de Oliveira  
Aroldi Armstrong



Antonio Lubomir Marchalek  
Aristides Athayde Júnior  
Augusto Staben  
Augusto Toaldo Túlio  
Aurelino Mader Gonçalves  
Alípio Santos Leal Neto  
Aziz Abdala Domingos  
Arlindo Ribas de Oliveira  
Boanerges Marquesi Sobrinho  
Caetano Munhoz da Rocha Filho  
Carlos Alberto Massa  
Carlos Alberto Moro  
Carlos de Vince Losso  
Carlos Xavier Simões  
Cesar Seleme  
Claito Bobato  
Cleinton Caldeira  
Doático Alcides Alves dos Santos  
Dilo Brassac  
Diógenes Dacheux Stori  
Dino Gasparim  
Domingos Primo Moro  
Donato Gulin  
Dorgelo Antonio Biazzetto  
Douglas Godoy  
Edson Muhlmann  
Eliseu Ferraz Furquim  
Elias Jorge  
Edgard Felipe Dantas Pimentel  
Edmundo Leinig Saporski  
Edvaldo Labatut  
Edward de Menezes Caldas  
Edwino Donato Tempski  
Eládio Prados  
Elias Jorge Nassar  
Elias Karam  
Emílio Mauro Barbosa  
Enéas Eugênio Pereira Faria  
Ernani Santiago de Oliveira  
Ernesto Pontoni  
Eurico Cesar de Almeida  
Evaristo C. Biscaia  
Everaldo Silva  
Erondy Silvério  
Ezequias Losso  
Eugênio Bin  
Florisvaldo Fier  
Fabiano Braga Cortes  
Fabiano Braga Cortes Junior  
Feliciano Belarmino Schier  
Felipe Aristides Simão  
Fernando Baraúna Moreira  
Flávio Horizonte da Costa  
Gilberto Felipe Dher  
Guilherme Cléo Biasi  
Hidekazu Takayama  
Haziél da Silva Pereira Filho  
Hedel Jorge Azar



Horácio Rodrigues  
Ivan Ribas  
Igo Ivan Losso  
Ítalo Tanaka  
Ivanir Ivay Stival  
Ivo Moro  
Gaspar Veloso  
Geraldo Yamada  
Jair Cesar  
Jairo Marcelino  
Jonatas Pirkiel  
Jefferson Weigert Wanderley  
João Batista Alberto Gnoato  
João Derosso  
João Gasparim Filho  
João Giraldi João Kracik Netto  
João Mauro Lothário P. Bettega  
João Pereira de Macedo  
João Queiroz Maciel  
João Stival  
Joaquim de Almeida Peixoto  
Jobar Cassou  
Jorge Luiz Bernardi  
Jorge Samek  
Jorge Yamawaki  
José Aparecido Alves (JP)  
José Domingos Borges Teixeira  
José Felinto  
José Gorski  
José Loureiro Fernandes  
José Maria de Azevedo  
José Maria de Paula Correia  
José de Mello Braga Júnior  
Júlio Ando  
Jurandir de Azevedo e Silva  
Juvê Canella dos Santos  
Luiz Carlos Romanelli  
Luiz Ernesto Alves Pereira  
Lourival Portella Natel  
Laerzio Campelli  
Laís Peretti  
Laudemiro do Valle  
Lauro Esmanhoto  
Lellis Antonio Corrêa  
Lauro de Carvalho Chaves  
Luiz Carlos Martins Gonçalves  
Luiz Fernando Correa Kuster  
Luiz Gil Leão Filho  
Luiz Renato Malucelli  
Luiz Carlos Betenheuser  
Mário Celso Puglielli da Cunha  
Maciel Cesar Pelosi  
Maria Olympia Carneiro Mochel  
Maurício Roslindo Fruet  
Mauro Rafael Moraes e Silva  
Menotti Caprilhone  
Marcos Bertoldi  
Marcos Valente Isfer



Manoel Cursino Dias Paredes  
Maria Clara Brandão Tesserolli  
Mário Affonso Alves de Camargo  
Marlene Zanin  
Moacir Tosin  
Máximo Pinheiro Lima  
Miguel Nasser Filho  
Myltho Anselmo da Silva  
Neivo Antonio Beraldin  
Neli Lídia Valente Almeida  
Nestor Lubi  
Nobutero Matsuda  
Noca Correia Heinhardt  
Oatre Brambilla  
Odilon Mader  
Ondino Ruy Camargo Loyola  
Osmar Toniolo  
Osíres Dalla- Bona  
Oswaldo Nascimento Bittencourt  
Paulino Pastre  
Paulino Runfe  
Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Roberto Barrozo  
Roberto Barrozo Filho  
Roberto Faria A. da Costa  
Rosa Maria Chiamulera  
Rozalino Mazziotti  
Rubem de Farias Augusto  
Rubens Antonio Alves  
Rubens Pereira  
Rui Carneiro Teixeira  
Sílvio Miranda  
Sady Ricardo dos Santos Netto  
Santiago Losso  
Sebastião Penteado Darcanchy  
Sezinando das Chagas Lima  
Sidgley Claudino  
Sydnei Lima Santos  
Sinibaldo Trombini  
Tito Zeglin  
Ubirajara Binhara  
Ubirajara de Mattos  
Ubiratan Peixoto de Mattos  
Vicente Capriglione  
Vicente Loprete Frega  
Victório José Roda  
Wenceslau Svoboda  
Waldir Rocha D'Angelis  
Wallace Tadeu de Mello e Silva  
Washington Mansur  
Yrlan Cavet  
Zélia de Oliveira Passos



## HISTÓRIA DOS 300 ANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Antes que o leitor entre em contato com a história da Câmara Municipal de Curitiba, são necessárias algumas elucidações sobre as origens do município e das câmaras municipais, instituições que herdamos da colonização portuguesa. Elas podem ser encontradas na ocupação da península ibérica pelos romanos. Esse tipo de organização era adotado nos territórios ocupados onde havia uma maioria de população de origem não-romana. No município, tais comunidades gozavam parcialmente da cidadania romana, podendo manter algumas leis e costumes anteriores ao domínio itálico.

A organização municipal se manteve durante a conquista visigótica. Os novos invasores estabeleceram um sistema dual, em que o direito municipal romano prevalecia para as comunidades ibéricas latinizadas e o direito germânico, para as populações visigodas. Mesmo durante a subsequente ocupação árabe da península permaneceram alguns aspectos do municipalismo. Prova disso é a adoção de nomes .arabizados para designar funções dos conselhos municipais. É o caso de "almotacé", utilizado para os fiscais e de "alcaide", que na Espanha designaria o Juiz presidente da Câmara e em Portugal e no Brasil, o chefe de polícia.

Com a reconquista, a tendência foi reestabelecer os foros municipais. Entretanto, naquela época, a questão tomava uma outra configuração. Tratava-se, do que hoje se pode chamar, do início da constituição da cidadania moderna. A organização municipal foi um espaço privilegiado do conflito entre nobreza e população.

No final da Idade Média, através de uma aliança entre o rei e a população das vilas, estas conseguiriam escapar da jurisdição feudal. Dessa forma, o rei teria conseguido enfraquecer a nobreza, instalando a monarquia absolutista, que está na origem do estado moderno.

O processo se desenvolveu, aproximadamente, da seguinte forma: algumas comunidades irão obter, através de aliança com o rei, de ação militar ou mesmo de compra, foros especiais de justiça e de administração que as tiravam da dependência da nobreza. Essa situação ficava consignada em documentos chamados forais, que podem ser entendidos como as primeiras constituições municipais. Como exemplo, vejamos um artigo de um foral de Freixo, obtido no século XII.

*Dou-lhes por foro que não tenhais outro senhor senão o rei ou seu filho, ou quem vós, os do conselho quiserdes. (HERCULANO v.7. p.208.)*

Desses forais constavam a forma de organização de cada município assim liberto, direitos e deveres dos cidadãos, tipos de delitos que seriam julgados nas instâncias municipais etc., além das formas de defesa que poderiam ser adotadas contra a ação da nobreza.

Nesse contexto, cada município adquiria peculiaridades que o diferenciava dos demais. Apenas no final do século XV e início do XVI tal situação seria revertida. Os reis portugueses, na medida que obtiveram o poder absoluto, partiriam para a homogeneização dos estatutos municipais, obra concluída por volta de 1508, quando os municípios tornam-se institucionalmente instâncias locais de um estado nacional. Data desse período o aparecimento do cargo de vereador. Até então, prevalecia a câmara aberta, onde deliberavam todos os "homens bons". Com a legislação Afonsina, seria criado um sistema de representantes, instituindo-se a vereança.

Seria esse o tipo de organização municipal uma das primeiras instituições transplantadas para o Brasil. São Vicente, o primeiro município brasileiro, data de 1532. Segundo as Ordenações Manuelinas, as autoridades municipais estavam organizadas em



Vereações ou Conselhos de Vereadores. Dada a distância da metrópole, essas instituições iriam desempenhar um papel capital no processo de colonização.

Segundo diversos autores, elas teriam assumido uma tal autonomia que se tomaram o poder de fato na colônia. Para outros, essa autonomia era apenas aparente, constituindo-se os conselhos em instrumentos de colonização. Entretanto, há um consenso entre os estudiosos de que essa situação mudaria com as Ordenações Filipinas, de tal forma que no século XVIII não haveria outra autoridade na colônia que não a da metrópole. Curitiba seria fundada dentro desse quadro institucional.

As Ordenações Filipinas previam a existência de Câmaras Municipais ou Senados das Câmaras, como ficaram mais conhecidas. Tais Conselhos eram compostos de dois juizes, que, alternadamente, presidiam as sessões, e de três vereadores. Portanto, os juizes seriam de fato os primeiros presidentes de câmaras. A partir de 1696, foi instituída a figura do Juiz de Fora. Estes juizes eram nomeados diretamente pela coroa e constituíram uma forma direta de intervenção na vida municipal. Em Curitiba, a nomeação desse funcionário só veio a ocorrer nos últimos anos do período colonial.

Além dos juizes e vereadores, compunham as câmaras um conjunto de oficiais: o procurador, o tesoureiro e o escrivão. Cabia ainda aos camaristas a nomeação de alguns funcionários. Os que aparecem com mais freqüência, e que foram adotados pela Câmara de Curitiba, foram o almotacé, o alcaide e o porteiro. Os dois primeiros, como já mencionamos, eram, respectivamente, fiscais de pesos e medidas e chefes de polícia. O porteiro era responsável pela divulgação das ordens da Câmara. Conforme a gravidade da medida, ela era afixada em edital no pelourinho, ou anunciada "a toque de caixa" pela ruas da cidade.

Os oficiais maiores (juizes, vereadores, procuradores, tesoureiros e escrivãos) eram eleitos por um sistema indireto. Os homens bons escolhiam seis eleitores através do voto. Os eleitores votavam em oficiais formando três listas. Estas listas, espécie de chapas fechadas, compostas de nomes designados para ocupar cada cargo, eram dobradas e recobertas de cera. As pelotas assim formadas eram anualmente sorteadas por um menino de pouca idade.

*determinaram abrir-se o primeiro Pelouro que fez o Doutor Corregedor em correição no qual pelouro se achava feito (u.) para servirem os três anos vindouros de 1774 e de 1775 e de 1776 para cuja abertura mandaram buscar os homens da Governança e especial aos que se achavam com a chave do Arquivo (.u) e abrindo-se o dito arquivo se tirou dele a bolsa se costumam guardar os ditos pelouros (u.) a um menino inocente se mandou que metesse a mão e tirasse um dos três pelouros.*

*S.C.M.C., 1 de novembro de 1773. (B.A.M.C., v.30,p.19)*

Na ausência de algum oficial, os camaristas escolhiam outros. Estes recebiam o nome de vereadores de barrete, em oposição aos primeiros que eram conhecidos como vereadores de pelouro.

## A CONVENIÊNCIA DAS FUNDAÇÕES AOS SERVIÇOS D'EL REY

O município foi uma das primeiras instituições ibéricas a ser transplantada para o continente americano. A esse respeito, não deixa de ser emblemática a fundação de Vera Cruz (México, 1519), ato aparentemente teatral de Cortez, que marca o início da conquista do império Asteca. Assim que desembarca em terras do continente americano, o explorador espanhol manda demarcar as ruas da cidade, a posição da igreja e em seguida é eleito "alcaide" do novo município. O alcaide, pela legislação espanhola da época, é o juiz municipal que exerce a



presidência da câmara. Portanto, para marcar a posse do novo território, Cortez funda um município, com a correspondente Câmara Municipal, e toma-se uma espécie de Presidente desta câmara recém - fundada.

No Brasil, as coisas não se passaram de forma muito diferente. Como em terras colonizadas por Espanha, a fundação de um município era um ato simbólico de tomada de posse de um território. Era um ato de múltiplas tomadas de posse. Com ele, o conquistador ou colono europeu apropriava-se, ou legalizava a posse de fato, de um território concreto, onde habitaria e desenvolveria as suas atividades de subsistência. Simultaneamente, o ato consistia na tomada de posse, por parte da coroa portuguesa, de um território que em muito ultrapassava aquele pretendido pelo colono. A fundação explicitava a pretensão a um território freqüentemente desconhecido, ou apenas adivinhado. Nesse caso, o estabelecimento simbólico excedia o estabelecimento de fato. Ambos poderiam vir a coincidir apenas com o tempo, na medida em que se efetivasse a colonização do território pretendido.

Por último, o ato cobria-se de um caráter religioso. Era o estabelecimento de uma comunidade cristã em terras de povos pagãos. Percebe-se, assim, que o ato de fundação era muito mais amplo que o mero estabelecimento de uma pequena vila. Como ato capital de colonização, ele se revestia de uma complexa fundamentação jurídica, e mesmo teológica, e vinha acompanhado de diversos procedimentos simbólicos.

Estudando diversas atas de fundação de municípios portugueses e espanhóis na América, é possível perceber conteúdos mais ou menos comuns a tais documentos. Resumidamente, pode-se afirmar que eles mencionam as seguintes questões:

- a conveniência da fundação aos serviços de Deus e d'El Rey; - a escolha dos locais de construção da igreja e da ereção do pelourinho;
- o traçado da cidade;
- a demarcação do rossio; e
- a delimitação do termo do município.

Em poucos anos, as vilas ou cidades assim fundadas passavam a ser correicionadas pelos ouvidores, ou outros funcionários do reino. Estes, tal qual em Curitiba, iriam elaborar ordenações que seriam registradas em livros específicos depositados nas câmaras municipais, para conhecimento dos vereadores.

O conjunto documental composto pela ata de fundação e pelas primeiras ordenações, ou seja, o fundar e o pôr em correto funcionamento, dá conta dos mesmos aspectos, tanto nas cidades hispano-americanas como nas luso-brasileiras. Aquilo que é esquecido, ou não fica corretamente estabelecido, é complementado e corrigido pelo ouvidor. Considerando-se que a fundação das cidades coloniais é algo que ultrapassa o ato fundacional, a diferença entre hispânicos e lusitanos parece ser relativa ao ritmo: mais célere entre os primeiros, mais lento entre os segundos. Todavia, em qualquer dos casos, tem-se a instalação de um município ibérico em terras conquistadas.

. Em diversas cidades hispano-americanas e em algumas lusobrasileiras, pode-se considerar o ato fundacional como ato perfeito. Principalmente naquelas que são resultado de uma determinação do monarca. Nelas, a fundação dá conta de quase todos os atos da instalação e do funcionamento de um município. Todavia, mesmo na América hispânica, não é esta a regra.

Portanto, não devemos imaginar que em terras de domínio lusitano o estabelecimento de povoações era feito de modo caótico. Há muito, em relação ao sul do Brasil, essa suposta liberdade tem sido negada por diversos autores. OLIVEIRA VIANNA (1952) pode ser tomado exemplarmente quanto a esse aspecto, por ter proposto um esquema geral do estabelecimento das povoações do Brasil meridional, a partir de uma ótica que privilegia a ação do estado português.



*Em nosso povo a organização política dos núcleos locais, feitorias ou arraiais, não é posterior ou mesmo concomitante à sua organização social: é - lhes anterior. Nasce - lhes a população já debaixo das prescrições administrativas. (...) No estabelecimento das cidades e vilas, estas já têm o seu próprio fundador o seu capitão-mor regente, com carta concedida pelo rei ou pelo governador. Esta carta é concedida antes mesmo, muitas vezes, da fundação da vila ou cidade - o que acentua ainda mais o caráter extra - social do governo local. (...) Outras vezes, quando já é grande o número de latifúndios espalhados numa dada região, o governo ordena a criação de vilas com o fim de "reunir os moradores dispersos". (p.342-43)*

"Extra - social" é o termo utilizado por Oliveira Vianna para designar aquele que é instrumentalizado para cumprir um papel na colonização. Papel que lhe é exterior. Entretanto, parece-nos, que os colonos não são detentores de outra proposta de organização política e urbana que aquela do município português.

#### PARA QUE HAJA TEMOR DE DEUS E D'EL REI

Isso pode ser muito bem verificado no caso específico de Curitiba. A maior parte dos atos de instalação do município é feita na 'ausência' do estado português, mas segundo as suas determinações. Atos imperfeitos que serão complementados e corrigidos, mas que não constituem contraposição ao estabelecido em lei. A criação de Curitiba em vila é uma possibilidade antecipada pelos estrategistas da ocupação do Brasil meridional, em detrimento de Espanha. Entretanto, é, simultaneamente, um ato de vontade de um grupo de moradores. Isto fica bastante claro quando se examina a petição encaminhada a Mateus Leme, que resultaria na criação da vila.

*REQUERIMENTO PARA A CRIAÇÃO DAS JUSTIÇAS - Sr. Capitão Povoador. Os moradores todos assistentes nesta povoação de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais que atendendo ao serviço de Deus e o de Sua Majestade, que Deus Guarde, paz, quitação e bem comum deste povo, e por ser já hoje muito crescido por passarem de noventa homens, e quanto mais cresce a gente se vão fazendo maiores desaforos, e bem se viu esta festa andarmos todos com as armas na mão, e apeloirou - se dos outros mais e outros insultos de roubos, como é notório e constante pelos casos que têm sucedido e daqui em diante será pior, o que tudo causa o estar este dito povo tão desamparado de governo e disciplina da justiça. E atendendo a nós, que para diante será pior por não haver a dita justiça na dita povoação, nos acorremos a Vossa Mercê como Capitão e cabeça dela, e por ser já decrépito e não lhe obedecerem, seja servido permitir a que haja justiça nesta dita vila, pois nela há gente bastante para exercer os cargos da dita justiça que faz número de três povos. E pela ordenação ordena Sua Majestade que havendo 30 homens se eleja justiça, e demais de que consta que Vmc. por duas vezes procurou aos Capitães - mores das capitánias de baixo lhe viessem criar justiça na dita povoação, sendo que não era necessário por ter havido já aqui justiça em algum tempo criada pelo defunto Capitão-mor Gabriel de Lara, que levantou Pelourinho em nome do donatário o Senhor Marquez de Cascais-; Pelo que requeremos a Vossa Mercê da parte de Deus e d'El - Rei que visto o que alegamos e o nosso pedir ser justo e bem comum de todo este povo, o mande ajuntar e fazer eleição e criar justiça e câmara formada, para que assim haja temor de Deus e d'El - Rei e pôr as coisas em caminho. E Receberá Mercê.  
DESPACHO - Junte-se o povo. Referireis o que ao que pedem. Pinhais 24 de Março de 1693.- Leme. (B.A.M.C., v.I,p.4)*

Quanto a Curitiba, pode-se considerar que o primeiro ato de fundação consiste na ereção de uma capela, provavelmente na década de 1650. A localidade, antes de qualquer



coisa, apresenta-se como enclave da cristandade dentro da barbárie circundante. Não esqueçamos que, à época, Curitiba era o extremo meridional da ocupação portuguesa na América.

Em 1668, como segundo ato, tínhamos a tomada de posse da povoação por Gabriel de Lara, em nome do donatário da capitania, o Marquês de Cascais.

*ATA DO LEVANTAMENTO DO PELOURINHO - Saibam quantos este público instrumento de posse e levantamento de Pelourinho virem, em como aos quatro dias do mês de novembro de mil seiscentos e sessenta e oito anos, nesta vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, estando o capitão-mor Gabriel de Lara nesta dita vila, em presença de mim Tabelião fizeram os moradores desta dita vila requerimento perante ele dizendo todos a uma voz que estavam povoando estes campos de Curitiba em terras e limites da demarcação do Sr. Marquez de Cascais, e assim lhe requeriam como Capitão-mor e Procurador bastante do dito Senhor mandasse levantar Pelourinho em seu nome, por convir assim o serviço d'El Rei e acrescentamento do donatário; e visto o requerimento dos moradores ser justo mandou logo levantar Pelourinho com todas as solenidades necessárias, em paragem e lugar decente nesta Praça, de que mandou passar este termo por mim Tabelião, onde todos se assinaram comigo Antônio Martins Leme que o escrevi. Gabriel de Lara, Matheus Martins Leme, Gaspar Carrasco dos Reis, Luiz de Góes, Ignocencio Femandes, André Femandes dos Reis, Amaro Pereira, Matheus Martins o moço, João Martins Leme, Francisco da Gama Pais, Thomaz de Castanheda, João da Gama, Manoel Cardoso, Domingos Rodrigues da Cunha, Domingos André, Manoel Martins Leme, Angelo Nunes Camacho. (B.A.M.c., v. 1, p.3)*

Desde essa época, em conformidade com o esquema proposto por Oliveira Vianna, a vila passaria a possuir o seu capitão povoador: Mateus Leme.

Como terceiro ato, os homens bons criam Câmara e Justiça, ou seja, submetem a povoação nascente ao modelo institucional do município português previsto nas Ordenações Filipinas. Isso ocorreria em 1693. É criada a Câmara Municipal e reinstalado o pelourinho. Naquele momento já existiam a igreja e a praça, onde alguns moradores haviam construído suas casas.

*REUNIÃO DO POVO E A ESCOLHA DOS ELEITORES - Aos vinte e nove dias do mês de Março da era de 1693 anos, nesta Igreja de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais por despacho desta petição se ajuntou o povo todo desta vila e pelo Capitão dela lhe foi perguntado o que todos lhe responderam à voz alta lhe queria-se justiça para com isso ver se evitavam os muitos desaforos que nela se faziam, o que vendo o dito capitão era justo o que pediam-lhe respondeu que nomeassem seis homens de sã consciência para fazerem os oficiais que haviam de servir, o que logo nomearam para com o dito Capitão povoador fazerem eleição, e como assim houveram todos por bem se assinaram comigo Antônio Rodrigues Seixas em falta do escrivão, que o escrevi. Matheus Martins Leme, Antônio da Costa Veloso, Antônio Martins Leme, Manuel Soares, Domingos Rodrigues Soares, José Pereira Quevedo, João Leme da Silva, João Pereira de Avellar, André Rodrigues da Silva, Miguel Delgado, Diogo da Costa, Manoel Picam de Carvalho, Manoel da Silva Bayão, Agostinho de Figueiredo, Gaspar Carrasco dos Reis, Nicolau de Miranda Franco, Antônio de Siqueira Leme, João Alvares Martins, Miguel Fernandes de Siqueira, Braz Leme de Siqueira, Francisco de Mel/o, Jerônimo Rodrigues Side, Manoel Alvares Pedroso, Manoel Dias Cortes, Antonio Rodrigues Cid, Salvador Rodrigues, Amador Nunes de Bulhões, Salvador Martins, Antonio Luiz Tigre Leme, Paulo da Costa Leme, João Leme, Matheus Martins, Luiz Rodrigues, Antônio do Couto, José Martins Leme, Pedro Gonçalves Martins, Miguel Rodrigues, Caetano Leme Cabral, José Rodrigues Cid, Antônio dos Reis Cavaleiro, Frutuoso da Costa, João da Siqueira, Gonçalo Pires, Lourenço Pinto, Pedro de Moraes de Monforte, Bertolomeo Nunes, Domingos André, Pedro Rodrigues, Balthazar Carrasco dos Reis, Luiz Leme da Silva, Antonio da Costa, João Velloso da Costa, Garcia Rodrigues, Innocencio de Medina, Roque Fernandes, Vicente de Góes, Plácido de Ramos, Luiz de Siqueira, Antonio Garcia da Costa, Domingos Ribeiro de A breu, José de Góes, Luiz de Góes, João Felix Cavalcante.*



*ELEIÇÃO DA CÂMARA E INSTALAÇÃO DA VILA - Memória do que acordaram os seis eleitores, o Capitão-mor, Agostinho de Figueredo, Luiz de Góis, Garsia Rodrigues Velho, João Leme da Silva, Gaspar Carrasco dos Reis, Paulo da Costa Leme, os quais debaixo do juramento que lhes foi dado pelo reverendo padre vigário desta vila, Antonio de Alvarenga, nomearam para juizes Antonio da Costa Veloso, Manuel Soares; vereadores Garsia Rodrigues Velho, o capitão Joseph Pereira Quevedo, Antonio dos Reis Cavaleiro, e para procurador do conselho o Capitão Aleixo Leme Cabral, e para escrivão da câmara João Rodrigues  
'Seixas; este é o nosso parecer, e como tal nos assinamos aqui. - Agostinho de Figueredo, Luiz de Góis, Garsia Rodrigues da Cunha, João Leme da Silva, Gaspar Carrasco dos Reis, Paulo da Costa Leme, Padre Antonio Alvarenga. (B.A.M.C., v.1, p.4-S)*

Aparentemente, o processo estaria assim concluído. Entretanto, é preciso considerar a **vinda do ouvidor Rafael Pires Pardino, em 1721**, como o quarto ato da fundação. Deste funcionário colonial, a vila receberia as instruções para o correto funcionamento das instituições municipais, da justiça e das procissões, que deveriam estar registradas em livros próprios, como ficara ordenado.

*1721 - Visto em Correição. Este livro que até agora servira de registro nesta Câmara, ficará daqui por diante servindo de Tombo para nele se tombar o Rossio desta Vila e as terras que este Conselho der e tem dado a alguns moradores, no mesmo Rossio, como fica provido nesta correição nos capítulos 30, 32 e 33 dos Provimentos: e dos termos, que neste Livro fizerem das medições, e marcos que meterem nas ditas terras darão o treslado autêntico aos moradores do Rossio, que o pedirem para título da sua terra, e sítio, que se lhe der; e conservando-se no Conselho sempre este Tombo para a todo o tempo por ele se decidirem as dúvidas que podem sobrevir entre os mesmos moradores, e ainda com o Conselho:  
Além das terras do Rossio não podem os oficiais da Câmara dar outras posto termo como malfez a algumas pessoas, porque isso privativamente pertence neste Estado aos Governadores; nem a Câmara se intrometa a dar terras e datas de minas, como fez, e se vê neste Livro, pois isso pertence aos Oficiais para isso deputados por Sua Majestade, que Deus Guarde, que nesta Vila são os da Oficina real dos quintos de Paranaguá.  
O Escrivão da Câmara ajunte neste Livro os termos, que se fizeram na Criação desta Vila, e quando nela se levantou pelourinho, que andam avulsos no Livro dos termos das vereações, a risco de se perderem e com eles a memória do seu município. Treslado também por certidão os dois termos que se acham à fl. 2 e à fl. 3 no Livro das Vereações, das medições, que se fizeram do Rossio desta Vila, logo que nela se criaram justiças, para que neste mesmo Livro do Tombo conste. Vila de Nossa Senhora da Luz da Curitiba<sup>28</sup> de Janeiro de 1721. (B.A.M.C., v.1,p.49)*

Caberia também a ele demarcar o termo do município. Como ato de igual importância, o 'ouvidor detalharia e deixaria indicações precisas sobre a forma urbana.

Entre a construção da primeira capela e a chegada do ouvidor Pardino em Curitiba decorreram, aproximadamente, 70 anos. Mesmo assim, todos os aspectos essenciais de fundação de uma vila seriam contemplados: do correto funcionamento das instituições municipais à forma da cidade.

Curitiba, nesse aspecto, pode ser tomada exemplarmente. Tornamos a insistir que estamos falando do mais longínquo ponto da América portuguesa. Uma localidade de fronteira na periferia da periferia que é o núcleo paulista de colonização. O município então criado é delimitado apenas ao norte por Sorocaba e a leste por Paranaguá. Ao sul e a oeste, o sertão de ninguém (do ponto de vista do colonizador). A povoação que se instalava era o símbolo da pretensão portuguesa ao amplo território serra acima que hoje constitui o sul do Brasil.

Pode-se dizer, complementarmente, que o 'colono' curitibano é menos 'europeu' do que aqueles paulistas do século XVI. É um luso-brasileiro de terceira ou quarta geração.

Mesmo assim, o município estabelecido é um município português em essência.



*Acto da demarcação do Districto da Villa de Curytiba pela baliza das Lages (Rio Pelotas) no continente*

*Pedra Branca-, a 19 de Julho de 1755.-(Croquis do prof. Belmiro de Almeida, feito segundo o doc.*

*pag, 52, vol. 2.' dos Documentos do Estado do Paraná na questão de limites com o de Sta. Catarina.*

*A Câmara Municipal de Curitiba legislava sobre todo o Território que se encontrava nos então "Campos de Curitiba" que faziam divisa com o Rio Grande do Sul, tendo muitas vezes intervido naquela província a mando do Vice - Rei.*

Que isto ocorra em tal situação, é um claro indicativo da eficiência da colonização portuguesa em fazer reproduzir o aparato político - administrativo que lhe é próprio. Mas, se do ponto de vista da organização política, isso acontece mais facilmente, quanto à forma da cidade percebe-se a existência de uma área de atritos. Todavia, a quadricula colonial - barroca iria impor-se, e não apenas no período colonial. A implantação urbana quadricular, com algumas atualizações, chegaria ao século XX.

## **PROVEU O DOUTOR PARDINHO**

Inicialmente, tentemos estabelecer a concepção de cidade adotada pelas autoridades coloniais portuguesas do início do século XVIII. As ordenações do ouvidor Rafael Pires Pardiniho permitem-nos afirmar que a cidade prevista teria como módulo constitutivo a quadra retangular, perfeitamente adensada, vista a partir da rua como um conjunto compacto de fachadas, delimitadas por ruas em grade. Os quatro planos definidos por essas fachadas deveriam separar o público do privado. Por essa ótica, qualquer espaço livre entre uma casa e outra comprometia a visão do conjunto. Uma quadra em que houvesse espaços vagos, fosse um lote ainda não ocupado, ou ocupado por uma habitação em ruína, ou fora do alinhamento predial, era uma quadra incompleta, que prejudicava a definição espacial da cidade como um todo.

*37.- Proveu que daqui por diante nenhuma pessoa com pena de seis mil réis para o conselho faça casas de novo na vila sem pedir licença à Câmara, que lho dará e lhe assinará chãos em que as faça continuando as ruas que estão principiadas e em forma que vão todas direitas por corda, e unindo-se umas com as outras, e não consintam que daqui por diante, se façam casas separadas e sós como se acham algumas, porque além de fazerem a vila e povoação disforme ficam os vizinhos nela mais expostos a insultos e desviados*



*dos outros vizinhos para lhe poderem acudir em qualquer necessidade que de dia ou de noite lhe sobrevenha. (B.A.MC., v.I,p.19)*

Esse provimento deixa explícito como o estado português concebia a ocupação do solo urbano. O próprio ato de construir deveria estar condicionado a uma concessão do poder público, a qual, ao ser feita, obrigava o solicitante com as demais normas ditadas à Câmara pelo Ouvidor. As ruas deveriam ser contínuas e retilíneas "de forma que vão direitas por corda". A construção de casas isoladas deveria ser impedida para não tomar a cidade disforme. O emprego do termo "disforme" não foi acidental, uma vez que os provimentos tinham o propósito de dar à cidade uma configuração formalmente definida, eliminando a interpenetração entre o rural e o urbano.

Pode-se supor que, contrariando a 'forma', uma cidade com definição menos compacta era mais operacional para essas populações setecentistas. Um terreno maior permitiria conjugar habitações e atividades econômicas de subsistência, como a criação de galinhas e porcos, ou o plantio de pomares e hortas. Ocorria que, do ponto de vista da legislação portuguesa, estas não eram atividades apropriadas ao espaço urbano. A cidade deveria comportar apenas atividades comerciais e artesanais, bem como as residências de quem estava ligado a tais afazeres. Ela também abrigaria a segunda habitação dos senhores rurais, ocupadas apenas quando dirigiam-se à cidade para comerciar ou assistir aos ofícios religiosos. O quadragésimo - terceiro provimento do ouvidor previa justamente a demarcação de um pasto para as montarias dessas pessoas que esporadicamente iam à vila.

Os agricultores de subsistência teriam, na melhor das hipóteses, de morar nos rossios. Entretanto, a ocupação do Paraná, desde o seu início, comportou uma população pobre que não se encaixava em nenhuma classificação sócio - profissional rígida e que, para sobreviver, somava atividades urbanas e rurais, como ocorre até hoje nas pequenas cidades do interior, ou mesmo na periferia das grandes cidades. Na prática, era essa população que a legislação buscava enquadrar. O provimento de número 39 reforçava a questão do adensamento, além de introduzir uma outra preocupação do estado, a separação entre o público e o privado.

*39 - Proveu que dando o conselho chãos para quintais aos vizinhos será conforme a testada das suas casas e com tanto fundo como os mais tiverem, e serão obrigados os vizinhos a fazerem neles seus cercados para ficarem fechados e livres de desastres e ofensas de Deus que resultam dos quintais estarem abertos e mal tapados. E por esta mesma razão obrigarão aos vizinhos a que tenham as portas das suas casas fechadas, sempre e que não haja na vila pardieiros e ranchos abertos de que se seguem os desserviços de Deus que se têm visto neste povo, sobre o que farão suas posturas e acórdãos. (B. A. M. C. v.I, p. 20)*

Com o condicionamento dos quintais às testadas, esse provimento obrigava as edificações a serem contíguas, parede a parede, o que resultava numa quadra compacta, onde não havia a possibilidade sequer de pátios ou corredores laterais. Delimitada pelos quatro planos de fachadas contíguas, a quadra deveria comportar-se como um volume único, separando o público do privado. Essa separação era reforçada por minúcias, tal como a obrigatoriedade de cercar os quintais e de manter as portas fechadas. Procurava-se, assim, impedir que, mesmo visualmente, os vizinhos compartilhassem entre si, ou com quem passasse pela rua, o cotidiano desenrolado no interior de suas casas.

Os provimentos de número 40, 41 e 42 reforçavam ainda mais o delineamento das ruas e das quadras, enfrentando a questão das habitações em ruína e dos terrenos desocupados.

*40. - Proveu para evitar o dano que muitas vilas desta comarca têm padecido na sua povoação de muitos vizinhos venderem as suas casas a outros para as desfazerem e se aproveitarem*



*das madeiras, portais e telha não só para fazerem outras casas na mesma povoação mas ainda para as conduzirem para fora; que os juizes, e oficiais da Câmara não consintam nesta vila semelhante destruição de casas nem ainda com o pretexto de se fabricarem outras pois é melhor conservarem-se feitas nas ruas continuadas que ficarem entre estas pardieiros para se fabricarem outras em diferentes ruas: e o que fizer o contrário condenarão o vendedor no preço por que vender as casas e ao comprador com outra tanta pena em que tem incorrido, e os juizes e oficiais da Câmara devem cobrar para o fisco real, na forma da Ord L. 2. Título 26, + 27.*

41.- Proveu que quando os donos das casas as deixarem cair e arruinar sem as mandarem e quererem reparar, ficando em pardieiros os oficiais da Câmara os farão citar e às suas mulheres para que dentro de um ano as reparem e aproveitem e não o fazendo assim passado o ano dará conselho os ditos pardieiros com os materiais que neles houver, para quem os aproveite na forma da ardo L. 4. Tit. 43 1. (B.A.M.C., v., 1, p.20)

Através desses artifícios legais, que aos olhos de hoje parecem muito simples, o estado português procurava fazer com que as câmaras municipais assumissem como sua a tarefa de impor à população local uma espacialidade urbana específica e, com ela, uma divisão de tarefas entre a cidade e o campo.

Tentemos, agora, acompanhar a ação da Câmara Municipal de Curitiba ao longo do início do século XVIII, utilizando as atas de reunião da vereança. Seguindo as determinações do estado colonial português, a Câmara estava voltada a dois aspectos básicos: a ordenação do território que lhe fora conferido e a implementação de um espaço urbano dissociado do rural. Mais para o final do século, os vereadores, por razões que mostraremos adiante, começariam a ocupar-se com frequência da questão do abastecimento urbano e da regulamentação dos costumes.

#### SEJAM LOGO OBRIGADOS A ESCOLHER LUGARES ACOMODADOS

No que diz respeito à ordenação do território, a Câmara funcionava, quase sempre, como um agente de colonização, cumprindo ordens emanadas da coroa portuguesa. No quadro da colonização, as autoridades coloniais preocupavam-se com aqueles que viviam espalhados pelo território, comparando-os a "membros podres ou paráliticos do corpo humano que não são úteis para o bem comum, nem para si" (B.A.M.C., v.16, p.34). Procuravam, assim, obrigá-los a se fixarem junto às vilas. Nesse sentido, passavam ordens à Câmara de Curitiba para

*que todos os homens que nos ditos sertões se acharem vagabundos ou em sítios volantes sejam logo obrigados a escolherem lugares acomodados para viverem junto a Povoações civis que pelo menos tenham de cinquenta fogos acima.*  
S.C.M.C., 4 de dezembro de 1766. (B.A.M.C., v.16,p.34)

A parte mais onerosa da tarefa colonizadora imposta às Câmaras era a construção e manutenção de caminhos e pontes. Esses melhoramentos eram executados, na maior parte dos casos, em territórios contíguos à vila, como a Freguesia de São José, e nos caminhos que demandavam ao litoral e aos Campos Gerais. A abertura e a conservação dessas pontes e estradas ficava ao encargo dos moradores beneficiados. A pobreza de boa parte da população a levava a procurar se eximir daquelas tarefas, o que, seguidamente, gerava situações conflitivas com os oficiais da Câmara.

*requereu o Procurador da Câmara (...) dois moradores para a reforma da ponte da Fatura no caminho de São José (u.) e na mesma [sessão] foram vindos José Jacó Soares e Francisco Lourenço que achavam presos por terem desobedecido o mandado dessa Câmara que lhes*



*tinha ordenado irem à fatura do caminho (...) os quais disseram que conheciam sua omissão porém que estavam prontos a irem aos ditos serviços (...) eles oficiais da Câmara mandaram que fossem soltos.*

*S.C.M.C., 13 de março de 1781. (B.A.M.C., v.31, p.101)*

Entretanto, também cabiam ao poder municipal outras tarefas de maior envergadura. Durante o século XVIII, a Câmara de Curitiba esteve permanentemente envolvida nos conflitos entre Portugal e Espanha, pelo domínio do território do Brasil Meridional. Além disso, participou ativamente da conquista e colonização dos territórios do oeste, como os Campos de Guarapuava e do sul.

A ocupação do continente, atual Estado do Rio Grande do Sul, contou com a atuação da vila de Curitiba. Muitas das tarefas de guerra eram assumidas por seus habitantes. Além disso, o Senado curitibano era responsável pelo recrutamento dos contingentes que partiam para o sul. Fazia parte desse esforço de guerra a produção de mantimentos para as tropas. Em 1766, o capitão - general de São Paulo, atendendo a determinações do vice-rei, ordenava aos vereadores que

*com toda a brevidade façam público, nesta vila, que cada um dos moradores da mesma, e seu distrito deve plantar, (além do que tiver) quantidade de mandioca para efeito de quando for preciso.*

*S.C.M.C., 19 de abril de 1766. (B.A.M.C., v.16,p.18-19)*

A necessidade referia-se a uma premente guerra com a Espanha pelo sul do Brasil.

Contudo, a Câmara de Curitiba não se ocupava apenas com atividades de guerra. De Curitiba saíria o trigo, base de sustentação do primeiro município riograndense.

*Estando assim em vereança determinaram fazer remessa de 70 alqueires de trigo para sementeira e da nova povoação do Rio Grande de São Pedro do Sul (...) e o Procurador do Conselho João Martins Leme se ofereceu para ir com o trigo até o porto Cuba tão [próximo a Morretes]; por ser em serviço de Sua Majestade que Deus Guarde.*

*S. C. M. C., 25 de setembro de 1738. (B.A.M. c., v.H, p.9)*

## NÃO PONHAM PORTA NEM JANELA EM BECO ESQUISITO

Quanto à ordenação do espaço urbano, os dois aspectos que mais ocupam os camaristas referem-se à presença de animais soltos nas ruas e à conservação das casas. Ambas as questões já haviam sido alvo dos provimentos do Ouvidor Pardinho e, ao longo do século XVIII e XIX, seriam reiteradamente tratadas em diversos provimentos e posturas.

À primeira vista, essa preocupação com animais soltos no quadro urbano pode parecer excessiva. No entanto, ela afrontava os vereadores e ouvidores justamente por provocar um quadro de indefinição entre o urbano e o rural, contrariando o próprio modelo de urbano que se procurava instaurar. Portanto, não é de se estranhar que uma das primeiras posturas emanadas da Câmara de Curitiba buscasse a expulsão de porcos do quadro urbano.

Na sessão de 19 de agosto de 1748, os camaristas procuravam reunir os homens bons da vila para deliberarem justamente sobre

*o exterminar-se desta vila os porcos e fazer-se sobre eles posturas e acordão para que quem os tivesse os pusesse fora desta vila ou os enchiqeurasse de sorte que nunca mais tomassem a andar soltos pela vila pelo grande prejuízo e dano que faziam em arrombar os quintais e ainda as paredes das casas desta vila de que os moradores que nela têm casas têm*



*experimentado grande dano tanto nas ditas casas e quintais como nas Roças vizinhas desta vila.*

*S.C.M.C., 19 de agosto de 1748. (B.A.M.C., v.19, p.37)*

A postura seria elaborada e aprovada na sessão subsequente do dia 7 de setembro.

Entretanto, nem a criação de porcos nem a ação dos vereadores contra esses animais encerrar-se-ia naquele momento. Tanto pela dificuldade de abandonarem um hábito arraigado, como por necessidade de subsistência, os moradores da vila continuariam a criar porcos soltos pelas ruas. Por outro lado, os próprios chefes de polícia, os alcaides da vila, não se preocupavam em fazer valer a determinação legal, o que, alguns anos depois, geraria uma crise entre os diversos oficiais da Câmara. Em 1770, por conta desses animais, o procurador do Conselho iria requerer aos vereadores a prisão do alcaide e do porteiro por omissão no cumprimento de suas atribuições.

*Requeriu o Procurador deste Conselho a eles oficiais que sendo determinado por esta Câmara que se matassem os porcos que andassem nesta vila e cachorros bravos e daninhos por queixas que tinham ouvido dos donos dos porcos e distúrbios e malfeitorias dos cachorros e se tendo por esta Câmara mandado botar edital para o mesmo efeito de se recolherem os porcos e determinarem os ditos cães para fora desta vila e os oficiais e Alcaide e Porteiro os matassem ou outra qualquer pessoa que recebesse algum prejuízo (...), e como nem os moradores desta vila nem os oficiais têm satisfeito a sua obrigação de que no dito mandado lhe foi determinado requeria a eles ditos oficiais da Câmara fossem servidos mandarem prender aos ditos Alcaide e Porteiro pelo pouco caso que fizeram do que lhes foi mandado (...) e ouvido por eles ditos oficiais seu requerimento ser justo mandaram se cumprisse tudo o requerido e que para constar mandaram se cumprisse tudo o requerido e para constar mandaram fazer este termo como acordo (...).*

*S.C.M.C., 19 de maio de 1770. (B.A.M.C., v.29, p.54)*

Todavia não eram os porcos as únicas ameaças à cidade nascente. Naquele momento, o urbano era tão precário que a presença de qualquer animal era considerada daninha. Em primeiro lugar, essa ameaça era sentida no nível do simbólico. Cheia de animais, a cidade poderia deixar de parecer cidade. As vacas soltas no quadro urbano deveriam ser expulsas por "estar o dito gado fazendo curral na Igreja Matriz desta vila com tão pouca decência". O fato de a igreja parecer um curral punha em risco a concretização da imagem urbana perseguida pelos senhores camaristas.

Por outro lado, os animais provocavam, como já vimos, a própria destruição física das edificações que asseguravam este urbano. Em 1737, os vereadores determinariam "mandar retirar as cavalgadas assim dos ausentes como dos moradores desta dita vila para fora dela e gados por fazerem dano nesta vila derrubando casas".

Junto a medidas que buscavam controlar e expulsar os animais do quadro urbano, era preciso punir os próprios moradores por incúria na conservação dos seus imóveis. Periodicamente, a Câmara ordenava uma correição geral na vila. Um dos objetivos era evitar que edificações se transformassem em pardieiros, ou seja, casas em ruínas.

*Condenaram os ditos oficiais da Câmara a Maria de Escudeiro em seis mil réis por esta ter as suas moradas de casas e um lanço delas estar feito pardieiro as quais casas estão citas nesta vila e assim condenaram Antônio Alves Martins em seis mil réis por este ter umas moradas de casas nesta vila e ter feito o Almotacé Antônio Francisco de Siqueira já feito aviso ao dito para as mandar consertar e como nesta correição se achou as ditas casas incapazes em modo que serviram de pardieiros houveram os ditos oficiais por condenar ao dito Antônio Alves Martins nos ditos seis mil réis e assim mais condenaram os ditos oficiais da Câmara aos herdeiros de defunto João Ribeiro Cardoso em seis mil réis por terem umas moradas de casas nesta vila e estarem incapazes.*



S.C.M.C., 1 de julho de 1744. (B.A.M.C., v.18, p.18-9)

Alguns anos depois, a Câmara produziria o que pode ser chamado de primeiro código de posturas de Curitiba. A diferença entre os artigos de posturas que seriam então criados e os anteriores provimentos dos ouvidores está na origem local dos primeiros. As posturas acompanhavam a legislação portuguesa, está claro, mas não eram ditadas de fora como os provimentos. Elas nasciam da decisão dos próprios vereadores de enfrentar questões urbanas como o desalinhamento dos lotes e, mais uma vez, a presença de animais na cidade.

*desde hoje em diante todos os quintais que se fizerem de novo e os desmanchados que se reformarem se farão com as paredes fronteiras todas por alinhamento na forma da lei com pena dos que se reformarem se farão com as paredes fronteiras todas por alinhamento na forma da lei com pena dos que o contrário fizerem pagar para este conselho seis mil réis e trinta dias de cadeia" e se lhe botar abaixo o que de novo fizerem e renovara sua custa (...) e bem assim se não ponha janela nem portal em beco esquisito o que nisso terão os Almotacés grande cuidado (ou) como também junto às casas desta vila nem ao pé dela se não façam currais de gado por ser contra o bem comum e o que o contrário fizer pagará seis mil réis para o conselho pela primeira vez e dois meses de cadeia sendo por duas testemunhas denunciado ou sendo por nós visto ou quem nos suceder e pela segunda se procederá criminalmente para ser punido como de direito for.*

S.C.M.C., 18 de novembro de 1747. (B.A.M.C., v.19,p.25)

No ano seguinte, podemos acompanhar, novamente, a Câmara utilizando-se de seu poder de polícia contra os que deixavam as suas edificações arruinarem-se.

*correndo as ditas ruas houveram por condenado a José Palhano de Azevedo em três mil réis por não ter as suas casas nesta vila concertadas antes as ter cheias de buracos como também condenaram a João Rodrigues do Rio grande fazendeiro da fazenda do defunto Tenente General Manoel Gonçalves de Aguiar por não ter consertado as casas que estão nesta vila pertencentes às mesmas fazendas sendo administrador delas o qual condenaram em outros três mil réis e assim mais houveram por condenado ao Sargento - mor Félix Ferreira Neto em outros três mil réis por ter o seu quintal todo descomposto e cheio de buracos e assim mais condenaram a Manoel Pinto do Rego por não ter as suas casas nesta vila concertadas e estarem também cheias de buracos.*

S.C.M.C., 29 de fevereiro de 1748. (B.A.M.C., v.19, p.32)

É interessante lembrar que no século XVIII a Câmara ainda não estava organizada para prover a cidade de serviços públicos. Ela exercia um poder de fiscalização, impondo o modelo urbanístico vigente. Mas, obras públicas, com raras exceções, eram atribuição direta dos moradores. Veja-se o caso da pavimentação das ruas. Em 1786, os vereadores "determinaram aos moradores que fizessem as suas calçadas até o meio da rua e outra parte cada um a sua testada". No século XIX, a Câmara assumiria como sua a tarefa de pavimentar o terço central das vias públicas. Os terços restantes seriam pavimentados pelos moradores de ambos os lados das ruas. Somente no final do século XIX, a Câmara passaria a ser encarada majoritariamente como provedora de serviços. Apenas o abastecimento de água foi assumido, desde muito cedo, como tarefa do poder municipal.

Na medida em que nos aproximamos do final do século XVIII, muito provavelmente face à complexificação urbana provocada pelo incremento econômico e populacional, os camaristas iriam se defrontar com as questões da salubridade, do abastecimento e com os costumes.

## IMUNDOS E PERNICIOSOS CHEIROS



O problema da salubridade seria atacado em várias frentes. O principal foi o do abastecimento da população com água limpa. Na sessão de 9 de janeiro de 1779, os vereadores determinariam.

*que se continuasse com as obras precisas da limpeza das fontes desta vila cujas obras serão por nós vistas e aplicadas e não só estas como também aquelas nativas que são permanentes em os arredores desta vila para que todos os moradores dela participem deste benefício tão preciso para evitar o uso das imundas águas que correm pelos rios mestres que por admitirem imundos e perniciosos cheiros muitas vezes acontecem ocasionar doenças: Pelo que acordaram eles ditos oficiais em procurar o melhor meio, e mais acomodado para se utilizarem das referidas fontes nativas por mais que se farão os mais Termos necessários.*  
S.C.M.C., 9 de janeiro de 1779. (B.A.M.C., v.31, p.55)

Em 1784, os vereadores ordenariam "que se mandasse fazer por um Pedreiro suficiente uma bica de pedra para a fonte fronteira à Matriz". (S.C.M.C., 10 de janeiro de 1784 - B.A.M.C., v.32, p. 52).

Nesse final de século XVIII, outra providência ligada à saúde pública seria o controle dos leprosos no quadro urbano. As medidas iriam da proibição de venda de "coisa comestível ou fabricado por massa" em estabelecimento onde trabalhava uma escrava mulata atacada de "morféia ou lepra branca" (S.C.M.C., 16 de dezembro de 1792), até a expulsão da cidade.

*E na mesma Câmara determinou fosse notificado pelo Alcaide, João Francisco filho de Antônio Francisco Guimarães, que no termo de três dias saísse desta vila para fora por se achar infeccionado do mal de moiféia vulgarmente chamado o mal de São Lázaro, a respeito do qual e de outros muito infeccionados do mesmo mal deram parte ao corregedor da Comarca para procurar o dar-se providência e vedar-se...semelhante mal*  
S.C.M.C., 1 de novembro de 1796. (B.A.M.C., v.35, p. 42)

Também em nome da saúde pública, a Câmara buscaria controlar o comércio da carne. Desde 1782, os vereadores procuraram criar um matadouro público, Contudo, esbarrariam na falta de recursos para fazê-lo. No ano seguinte, chamariam a si a tarefa de examinar o estado do gado abatido para impedir a distribuição de "carnes mortas de desastres de cobras, raios, e outras qualidades assim como animais cansados e vacas prenhes".

## **EXCESSIVOS PREÇOS NOS DIMINUTOS MANTIMENTOS**

A Câmara, ao procurar controlar a comercialização da carne, além de o fazer em nome da saúde pública, tentava resolver um problema do abastecimento: a baixa oferta e o alto preço dos gêneros considerados de primeira necessidade. Tal situação era provocada por um conjunto de fatores. No século XVIII, a permanente situação de conflito com a Espanha levava a que os homens fossem freqüentemente recrutados para combate. Quando isso ocorria, além da perda da parcela dos homens efetivamente incorporados à tropa, também se dava uma deserção em massa daqueles que fugiam da recruta. Tanto os incorporados como os desertores eram, em sua maioria, os homens livres mais pobres, exatamente aqueles que se dedicavam à lavoura de subsistência. Isso prejudicava o suprimento das cidades, que periodicamente, entrava em colapso.

Por outro lado, o crescimento urbano e o envolvimento de parte da população na extração, no comércio e no beneficiamento da erva - mate diminuía o contingente de pessoas ligadas à agricultura. Essa situação tenderia a se agravar ao longo do século XIX.



Frente a tal situação, a Câmara de Curitiba agiria adotando uma atitude de moralização dos mercados de abastecimento. Nessa época, mesmo na Europa problemas semelhantes eram tratados dessa forma. A economia política e suas idéias de mercado concorrencial mal estavam nascendo na Inglaterra. Como no resto do mundo, os vereadores iriam procurar resolver o desabastecimento e a alta dos preços com o tabelamento, a distribuição de cotas e a proibição de saída dos gêneros alimentícios do município, ao mesmo tempo em que se ocupariam em estimular a agricultura.

*eles oficiais da Câmara determinaram que se passasse um edita l sobre os mantimentos a saber. farinha que não passe o Alqueire mais de seiscentos e quarenta réis o milho por mão não excedesse seu preço por não mais de oitenta réis com pena de que todo e qualquer exceder do preço taxado de pagar para este Senado seis mil réis.*

*S.C.M.C., 28 de setembro de 1782. (B.A.M.C., v.32, p. 19)*

Mais alguns anos e seria ampliado o leque dos produtos tabelados.

*E na mesma [sessão] por eles oficiais foi determinada a postura sobre os mantimentos mais necessários para os viveres deste Povo pelos repetidos clamores que nele têm havido pelas muitas faltas de mantimentos, por se terem extraviado nos respectivos comércios para fora deste distrito sendo esta a causa de mais excessivos preços nos diminutos mantimentos que ficam de semelhantes extravios; Pelo que acordamos em fazer Provimientos para que não fique o distrito exausto dos mantimentos necessários, e que estes não cheguem a preços excessivos pelas referidas faltas: Para o que determinaram que de hoje em diante se venda o Alqueire de trigo em grãos a seiscentos e quarenta réis e farinha do mesmo arroba por arroba novecentos réis e feijão por Alqueire quatrocentos réis milho por alqueire a trezentos e vinte réis e por mão a oitenta réis; Toucinha arroba a dez tostões aos quais preços se não poderá exceder, ficando ao arbítrio do vendedor o poder dar por menos do que fica taxado, e para que dos sobreditos gêneros que Ds for servido produzir na terra não passem para*

*fora do Distrito sem que nesta vila se saiba ordenamos a todos os lavradores que tiverem dos sobreditos gêneros o venham ou mandem dar ao manifesto ao Juiz que se achar presidindo, e na ausência deste a qualquer dos vereadores atuais para que com ordem de qualquer destes se publique pelo Porteiro desta todos os gêneros que assim forem manifestados pelas ruas desta vila para que chegue a notícia a todos os moradores para que havendo compradores nesta se faça o trato na forma dos preços acima referidos, E no caso que ao depois de publicado não haja compradores aos*

*gêneros da publicação passará o oficial presidente Licença para aquele lavrador poder vender os gêneros que tiver manifestado a outro qualquer comprador, e Porquanto estes por qualquer modo sinistro se poderão indo ir atravessando os referidos mantimentos sem que jamais possam vir a esta vila razão porque assim a estes atravessadores como a todos os que quiserem conduzir carregações dos sobreditos gêneros para fora deste distrito sem proceder o dito manifesto ao dito Presidente para este o fazer publicar nesta vila para se utilizarem disso na falta que houver nela entre os moradores, por cujo motivo na consideração de haver transgressões a esta postura ordenamos que todas as pessoas assim compradores e lavradores que dos ditos gêneros transportarem para fora do distrito sem Licença de satisfazerem para esta Câmara a quantia de seis mil réis e perdimento da carregaçãõ que nos parecer o ser justo tudo a nosso arbítrio e trinta dias de cadeia.*

*S.C.M.C., 28 de janeiro de 1787. (B.A.M.C., v.33, p. 40-1)*

Essa postura inaugura uma longa trajetória de intervenção da Câmara no mercado de abastecimento, a qual, como veremos, chegaria ao final do século XIX.

## **ENTRE PARENTES DE ATÉ QUARTO GRAU**

A complexificação social da vila de Curitiba também levaria os vereadores a procurar intervir



na regulação dos costumes ainda no século XVIII. O primeiro alvo dessa tentativa de regulação iria se dar em cima dos fandangos. Na maior parte do Brasil, os bailes onde participavam escravos costumavam ser tolerados devido à suposição de que eles incentivavam as rivalidades tribais entre os diversos grupos de negros. No Paraná, desde muito cedo houve uma fusão de diversas manifestações culturais de brancos e negros, reunindo-as no Fandango. Aos olhos dos vereadores e autoridades coloniais, o fandango se apresentava como expressão de lascívia e como tal era moralmente condenável. Já, em 1792, o Capitão - Geral expede uma ordem proibindo que se

*faça fandangos rodas tomando por pretexto a devoção de "Santos com a pena imposta na ordenação do Livro 5°. Título 90 e nesta proibição se excetuam as rodas que se fazem nas festas do Espírito Santo e os que fizerem particular em suas casas sejam entre parentes até o quarto grau.*

*S.C.M.C., 9 de dezembro de 1792. (B.A.M.C., v. 34,p. 64)*

Por tal medida, resguardava-se o caráter religioso dos dias santificados.

A partir desse momento, a Câmara assumiria como sua a tarefa de reprimir esses bailes populares. No início do século XIX, mas ainda antes de se estabelecer a nova ordem institucional instaurada com a Independência, a Câmara voltaria ao tema dos fandangos.

*Se passou um Edital para se evitarem os fandangos e principalmente nos que costumam entrar os Escravos cativos na qual se declarou a pena aos mesmos cinqüenta açoites no Pelourinho, e trinta dias de cadeia, e seis mil réis de condenação aos que dessem casas para esse fim.*

*S.C.M.C., 8 de abril de 1807. (B.A.M.C., v.37,p.77)*

## **CAVALO ERA ELE**

Verificando a documentação, pudemos perceber que nenhuma das tarefas assumidas pela Câmara de Curitiba se desenvolveu sem geração de conflitos. Ora tais conflitos se estabeleciam entre a Câmara e os ouvidores, ora entre vereadores e a população em geral, e, em alguns momentos, entre integrantes da própria Câmara, oficiais ou funcionários. Embora, na época, não existissem partidos políticos formalizados, como atualmente, nem por isso vereadores e outros oficiais deixavam de se aglutinar em facções antagônicas que defendiam interesses diversos. Já no século XVIII, começavam a se delinear no Paraná os dois partidos que iriam marcar os conflitos políticos do século XIX. Por um lado, teríamos os fazendeiros ligados a Curitiba e aos Campos Gerais, que viriam a formar o Partido Liberal. Em oposição a estes, os comerciantes do litoral que, no século XIX, juntamente com os industriais da erva-mate, constituiriam o Partido Conservador.

Tais conflitos apareciam como contraposição entre as duas principais vilas da Comarca: Curitiba e Paranaguá.

Vejamos um episódio ilustrativo dos conflitos entre parnanguaras e curitibanos. Em 1729, a Câmara de Curitiba nomeou um novo escrivão em substituição a Thomé Pacheco. Este, inconformado, pediu que a Câmara expedisse uma certidão explicando os motivos de sua dispensa. Na sessão de 8 de abril daquele ano, os vereadores mandaram passar a tal certidão nos seguintes termos:

*E com efeito lha mandamos passar e nela constava que a causa que para isso tínhamos era dizer ele publicamente que em Curitiba não havia senão cavalos e ele os governava a todos e que trazia a justiça de Curitiba debaixo dos pés e como não queríamos ser governados por ele e sim governá-lo o não o admitira tal ocupação. (B.A.M.C., v.II, p.63)*



Provavelmente algum tempo depois, na margem do termo de vereança, alguém teve o trabalho de anotar um comentário sem se identificar: "Cavalo era ele - Foi um parnanguara".

A transferência, em 1812, da sede da Comarca para Curitiba foi a primeira grande derrota imposta aos comerciantes pelos fazendeiros. O fortalecimento econômico dos fazendeiros e comerciantes de mulas levaria a que Curitiba fosse a Capital da futura província, quebrando o padrão brasileiro de capitais litorâneas.

Também exemplar foram os comentários de Demétrio Acácio FERNANDES DA CRUZ, diretor da Alfândega de Paranaguá, em seus Apontamentos sobre a Província do Paraná (1860), acerca da cidade de Curitiba, já elevada à condição de capital da Província:

*E infelizmente para Curitiba o senhor Rezende proferiu uma verdade evangélica, profetizando o seu presente e o seu futuro desesperador.*

*Central, sem uma única via de comunicação regular, isolada, sem nenhum destes grandes recursos que fazem a animação, a vida das cidades, sem comércio e por conseguinte só com a vida oficial, devia, apesar do pomposo vaticínio que lhe outorgou o Exmo. conselheiro Zacarias, não passar do que realmente é, uma cidade sem significação.*

*E tão valente é a nossa convicção a este respeito que não trepidamos em afirmar que daqui a um século, correndo como infelizmente correm os nossos negócios provinciais, ela pouco mais será que a Curitiba de hoje. (FONTES, 1990, p.35)*

## **POR SER O TEMPO DE TRATAREM DOS NEGÓCIOS DE ANIMAIS**

Com a Independência do Brasil, as funções institucionais das Câmaras sofreriam algumas alterações. A mais digna de nota foi a perda de atribuições judiciárias. O Regimento das Câmaras Municipais do Império (Lei do 1 Q de outubro de 1828), em seu artigo 24, dispunha que "as Câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa". Naquele momento, os vereadores deixariam de ser escolhidos através do sistema de pelouros e começaria a vigorar o voto censitário, que caracterizaria o processo eleitoral do Império.

Apesar dessas mudanças institucionais provocadas pela independência, a concepção de cidade adotada pela Câmara em quase nada seria alterada. Entretanto, acompanhando o que fora determinado pelo Regimento das Câmaras, os vereadores iriam elaborar, entre 1829 e 1830, o primeiro código de posturas consolidado do município. Para isso foi criada uma comissão de revisão dos provimentos, que tomaria como ponto de partida justamente as ordenações do ouvidor Pardinho, de um século antes.

Do ponto de vista político, a cisão entre fazendeiros e comerciantes de mate se havia aprofundado. Ambas as facções estavam representadas na Câmara curitibana e, com frequência, travavam acalorados debates. Todavia, a representação dominante era composta por fazendeiros e comerciantes de mulas ligados aos Campos Gerais, como se pode perceber através da documentação.

*marcou a Câmara para a última reunião deste ano o dia Dezesseis de Setembro por motivo da maior parte dos vereadores declararem as impossibilidades de não poderem assistir as Sessões do mês de Outubro por ser o tempo de tratarem dos negócios de animais de que usam fora do distrito.*

*S. C. M. c., 12 de julho de 1831. (B.A.M.C., v.44, p.30)*

Esses fazendeiros, que após a independência dominavam politicamente a região, não viam com bons olhos o desenvolvimento da economia ervateira. Segundo eles, a exploração sazonal do mate representava um bloqueio à implementação de uma economia camponesa de sub-



sistência, e, portanto, era constantemente condenada e apontada como responsável pela pobreza da população. Vejam-se as primeiras posturas municipais sobre a erva-mate, datadas de 1829, a nos mostrar o estado de espírito dos vereadores - fazendeiros em relação à questão:

*Título terceiro = Sendo presentemente o objeto mais lucrativo da exportação deste Município a Erva de Mate, que se tivesse indo bem regulada tanto na perfeição de sua manufatura, e escolha de sua qualidade como no tempo mais apropriado para a colheita desta preciosa árvore, teria sido assaz vantajoso o seu Comércio para estes habitantes, sem os ter por tantas vezes exposto à penosa carestia de víveres, à destruição da maior e melhor parte de seus ervais, e ao descrédito deste gênero nos mercados estrangeiros e sendo portanto muito urgente acautelar tais abusos, que arruinarão este comércio, destruirão esta preciosa planta, e continuarão a expor este Povo a pesadas carestias de víveres por isso Proveu = Capítulo único artigo primeiro = Que nenhum fabricante de Erva de mate continue em sua fatura além dos meses de janeiro até Julho inclusive, tempo em que está esta planta em seu completo estado de sazonalidade, e perfeição que sua poda ou colheita não prejudica a sua vegetação e que deixa livres os meses necessários para a lavoura de raiz = Artigo Segundo = Todo o indivíduo de quem se denunciar, e de fato for convencido da infração do artigo antecedente ser-lhe-á confiscada a erva feita, e pagará uma multa de quatro a oito mil réis metade para o denunciante, e o mais para o Conselho = Artigo terceiro = Nos terrenos do Patrimônio Nacional vulgarmente chamados devolutos, nenhum fabricante de erva cortará esse arvoredado pelo tronco mas sim o desgalhará de maneira que não deteriore sua vegetação com a cominação de pagar uma multa de dois a quatro mil réis para o conselho salva qualquer disposição da Lei sobre tais terrenos = Artigo quarto = Em poder de quem for achado porção de erva de mate adulterada por outra planta heterogênea, ou seja por ele fabricada, ou havida de fabricante fraudulento, perderá a erva que será mandada lançar fora, e pagará uma multa de quatro mil réis metade para o denunciante e metade para o Conselho.*  
*Curitiba, 24 de setembro de 1829. (P. C. c., J.5)*

Os vereadores tropeiros nos sugerem, através dessas posturas, que a economia do mate se constituiu num ambiente semelhante ao que hoje é conhecido por 'capitalismo selvagem'. A agricultura teria sido abandonada, os cancheadores cortariam os arbustos do mate pelo tronco e estariam envolvidos na adulteração fraudulenta da erva. Descontados os preconceitos, os fazendeiros não deixavam de ter sua parcela de razão. Esse foi um momento de acumulação desenfreada. A exploração do mate, até então algo marginal, começava a se destacar economicamente. As pessoas falavam em economia, trabalhadores, lucros etc. Relações. mercado livre vinham se implementando em todos os níveis, independentemente das legislações que procuravam moralizar a economia ervateira e o mercado de abastecimento.

A área em que as polêmicas foram mais acirradas era aquela que agregava o estabelecimento do livre - mercado e o papel do estado r economia. Desde os seus primórdios, a burguesia do mate foi eminentemente livre - cambista e sustentou galhardamente esse posicionalmente mesmo em épocas de profundas crises, em que o estado, dominado pelos fazendeiros, procurava intervir..

## **A SOFREGUIDADE EM QUE ARDIAM OS HOMENS**

Os vereadores de Curitiba adotaram uma legislação para a exploração do mate que a "Câmara julgou a única e suficiente para desarraigá-lo o abuso nascido da mal entendida sofreguidade em que ardem geralmente os homens por ganharem muito, com pouco trabalho", conto me nos informa uma correspondência, de 1829, entre os Presidentes de câmaras de Curitiba e de Paranaguá. (SANTOS, p.213)

A polêmica não era tanto o combate às fraudes, mas a delimitação de um período



para a extração da erva-mate. Para os ervateiros, interessava estender esse período ao máximo. Os vereadores ligados ao latifúndio opunham-se a tanto, em nome da agricultura de subsistência e de necessidade de incentivar a cultura do trigo. A uma sociedade ativamente voltada ao mercado do mate, os senhores rurais paranaenses oitocentistas contrapunham um universo rural, onde os homens livres despossuídos dedicar-se-iam à pequena lavoura, vendendo uns parques excedentes no mercado.

Na sessão da Câmara de Curitiba de 10 de setembro de 1829, quando foi a plenário pela segunda vez, o parecer dos senhores Bandeira, Marques e Antunes provocou um acirrado debate, no qual transparece a lógica das regulamentações.

*pedindo o mesmo senhor Marques a palavra por reconhecer necessidade utilidade da referida providência propôs que se modificasse o tempo marcado pelo artigo estendendo a oito meses sustentando a sua proposta em que no mês de Dezembro já aquele arvoredo estava em seu completo estado de sazonalidade que aquele mês já não era tão necessário para as plantações do País e finalmente que semelhante providência tendia a cortar um abuso a que estavam os povos acostumados e que por isso era necessário, cortar com receio visto que os inimigos das novas instituições tirariam daqui um pretexto para atacar o nosso sistema representativo: O Senhor Presidente combateu essa opinião mostrando que para se reformarem os abusos prejudiciais dos interesses do Município nos tinham dado os povos dele seus votos que não devia a Câmara transigir com os inimigos das liberdades do nosso País: que cada qual procurasse o desempenho de seus deveres com aquele patriotismo e desinteresse que caracterizam os membros desta Câmara e que não receassem dos tiros de calúnia e que por fim nossos concidadãos nos fariam Justiça acrescentou que conhecia que no mencionado mês de Dezembro estavam sim já perfeitas e maduras as árvores da congonha mas que era justamente aquele mês o mais necessário para a lavoura; pois além de muitas plantações que nele se faziam era próprio Mês de colheita dos grãos e da ceifa dos trigos: e que ainda apesar de se ter quase abandonado este precioso ramo da nossa agricultura pela má estação de alguns anos todavia ele esperava que ele reviveria em nosso País. No mesmo sentido falou o senhor Bandeira mostrando que aquele mês era o mais ocupado pelos lavradores, e que se achavam desocupados só aqueles que não tinham plantado. Achando-se a matéria bastante discutida propôs o Presidente que se passasse o artigo tal qual, ou se passaria a emenda do senhor Marques que dizia - oito meses de Dezembro até Julho inclusive, venceu-se por sete meses principiando de Janeiro até Julho inclusive.*

*S.C.M.C., 10 de setembro de 1829. (B.A.M.C., v.42,p.91)*

Em Curitiba, a burguesia do mate ainda não tinha a força que alcançaria nas décadas posteriores e, por conseguinte, seus interesses não conseguiam se fazer valer nas votações da Câmara.

#### SRS. DA MUNICIPALIDADE, ACORDA!!

Por conta da desagregação da economia de subsistência, os vereadores iriam aperfeiçoar a legislação relativa ao abastecimento, elaborada no final do século anterior. Resumidamente, essa legislação previa um período de venda de alimentos no varejo antes que eles pudessem ser negociados no atacado.

*Capítulo terceiro - Artigo primeiro = Continua o uso do mercado público de víveres que com o nome da casinhas foi estabelecido nesta Vila, em cujo lugar deverão vender os Lavradores ao Povo o produto de suas Lavouras, quando o não tenham feito pelas ruas ao mesmo Povo, sem que possam vender aos atravessadores, e taverneiros tais gêneros antes da estada efetiva em dito mercado pelo espaço de três dias pelo menos = Artigo segundo = Aos lavradores em dito mercado será livre venderem seus gêneros até o peso de quatro libras [1,8 kg., e até a medida de meia quarta [0,57 l. não menos e pagarão para as rendas do Conselho a estada e uso de pesos, e medidas oitenta réis por dia e noite = Artigo terceiro = Os atravessadores e*



*taverneiros que comprarem para revender tais gêneros em contravenção ao disposto no artigo primeiro deste Capítulo antes do prazo neles estipulado, sendo convencidos perante o Juiz de paz, este lhes imporá uma multa de quatro a oito mil réis para as despesas do conselho e fará vir ao mercado público o gênero atravessado para aí ser vendido ao Povo pelo preço que foi vendido ao atravessador.*

*Curitiba, 20 de outubro de 1829. (P.C.C.j.)*

Segundo essa legislação, o livre - comércio só poderia ser praticado após o atendimento das necessidades alimentares do 'POVO'.

## **A GRANDE CARESTIA**

o acirramento das leis protecionistas foi indubitavelmente, provocado pela rearticulação econômica por que passou a região. A partir da metade do século, houve um *boom* dos preços do mate no mercado internacional e, com ele, uma proliferação de engenhos em Curitiba. Com isso, aumentou a parcela da população local inserida na economia de mercado, seja na extração do mate, ou como trabalhadores jornalheiros de engenho, o que acabou por desestruturar de vez a agricultura de subsistência. Os pequenos agricultores, além de não mais produzirem para si e para suas famílias, deixaram de atender ao crescente mercado urbano.

O impacto desagregador da economia do mate sobre a agricultura de subsistência se fez sentir vigorosamente, tomando o mercado urbano um espaço de constantes disputas. Com o aparecimento do primeiro jornal do Paraná, **O Dezenove de Dezembro**, é possível acompanhar o protestos da população letrada e as pressões a que era submetida a Câmara de Curitiba. Em alguns casos, os anúncios de protesto chegavam a sugerir a possibilidade de um levante popular.

*É de mais! ! !*

*Deus de misericórdia! Até quando os malditos atravessadores zombarão deste prudente povo?! !*

*Consta que no dia 15 ou 16 do corrente, foram atravessados 25 cargueiros de farinha por três desses senhores que capricham em desrespeitar as ordens da autoridade, a um dos quais, dizem, está confiada a sorte e bem estar dos habitantes deste município! ! !*

*Dizem que é atravessada a pouca carne verde que aparece, ficando imensas famílias sem uma só libra, ao passo que quartos inteiros vão para uma taverna para vender-se no dia seguinte por fabulosos preços! ! !*

*E o que há de fazer a polícia, se muitos dos que a deviam coadjuvar no empenho de acabar com tais abusos são os que mais animam o monopólio?! ! queira Deus que esses desalmados não tenham um dia de se arrependerem; e queira o mesmo Deus que o esfaimado povo não lhes diga então- É TARDE!!! (O DEZENOVE DE DEZEMBRO, 29ago. 1855,p.3)*

*Misericórdia!! !*

*Srs. da municipalidade, acordai... Tende compaixão dos vossos pobres munícipes! Vede o escandaloso monopólio que se faz dos gêneros de primeira necessidade nas casinhas!... Acabai com essa súcia de atravessadores, em cujo número, dizem, há um que está muito debaixo da vossa alçada!... (O DEZENOVE DE DEZEMBRO, 20 jun. 1855, pA)*

Ainda segundo O Dezenove de Dezembro, entre 1853 e 1855, o preço da erva-mate em bruto pulou de 960rs para 3\$000rs; todavia, os preços dos alimentos também dispararam. A variação dos preços dos gêneros básicos no mesmo período teria sido a seguinte:

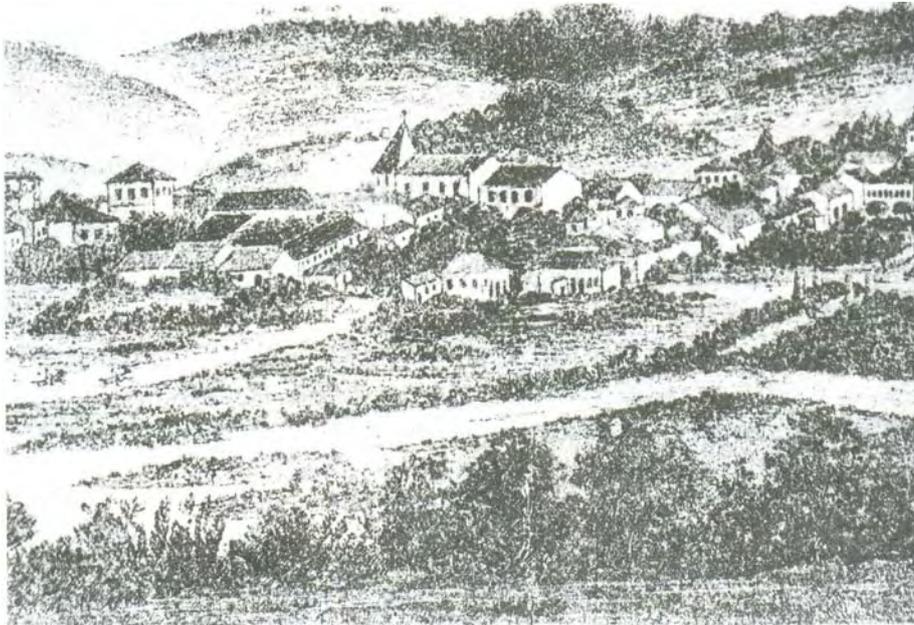
GÊNEROS	MEDIDAS	PREÇOS/1853	PREÇOS/1855
---------	---------	-------------	-------------



Milho	Alqueire	\$800	2\$000
Farinha de Milho	"	1\$280	4\$000
Farinha Mandioca	de,,	3\$200	5\$000
Feijão	"	2\$240	5\$000
Toucinho	Arroba	4\$000	8\$000
Carne Verde	"	1\$920	2\$560
Charque	"	2\$000	3\$500
Galinha	Unidade	\$320	\$640
Frango	"	\$200	\$320

(O DEZENOVE DE DEZEMBRO, 22 ago. 1855, p.3)

Isso talvez explique porque a indústria ervateira passou a ser alvo de todas as condenações.



*Antiga gravura onde aparecem a Igreja Matriz e a Cadeia Pública, ambas foram sedes da Câmara Municipal, sendo a Matriz a primeira que abrigou os Vereadores da Vila, em 1693.*

## OS ABUSOS QUE PEAVAM A MARCHA DO POVO

À medida que o século XIX avança, vamos perceber um aumento da preocupação com a questão dos costumes. Ocorria que tanto as primeiras gerações de fazendeiros instruídos quanto a pequena burocracia eram compostas, em sua maioria, de recém – conversos a valores e práticas culturais da burguesia européia. Nesse primeiro momento, a sua afirmação cultural passava pela negação dos velhos costumes. Como integrantes dessa geração, os vereadores de Curitiba, responsáveis pelas primeiras posturas do período imperial, estavam profundamente imbuídos do papel de civilizadores. O preâmbulo das posturas de Curitiba de 1829 é extremamente significativo a esse respeito. Naquele momento, os vereadores se propunham a criar por decreto um povo portador de hábitos morigerados.

*A câmara da Vila de Curitiba desejando que os habitantes deste Município comecem quanto antes a gozar o precioso dom do Sistema representativo que autoriza a todo cidadão intervir nos negócios de sua Pátria na conformidade da Constituição do Império: e querendo remediar os abusos que por tanto tempo têm peado a marcha Constitucional do Povo que Representa, e firmar a sua tranqüillidade e sua segurança individual e proprietária: resolve. Curitiba, 24 de setembro de 1829. (P.C.C.,j.1)*

Em primeiro lugar, e não por acaso, acabar com alguns costumes amplamente difundidos entre a população local.

Para os latifundiários que controlavam a Câmara de Curitiba, o 'cultural' se afigurava como lugar privilegiado da intervenção estatal. Só se chegaria aos resultados políticos e



econômicos desejados através da transformação dos costumes. A segurança individual e proprietária seria garantida pela difusão de hábitos morigerados, dos quais eles se consideravam portadores exemplares.

## UM COMPÊNDIO DE CIVILIDADE

A ação da câmara não ficaria então restrita à questão dos jogos, danças e armas, destacada nos três capítulos que compõem o primeiro título daquele código de posturas. Ao longo do século XIX, iriam avolumar-se progressivamente as prescrições e interdições a respeito de hábitos de higiene, gestual, ruídos e formas de tratamento.

De uma certa perspectiva, pode-se imaginar que esses dispositivos compusessem uma espécie de manual de civilidade e de obediência à ordem constituída. Mais propriamente, seria um manual de civilidade urbana ou de urbanidade, pois as regras de comportamento contidas nas posturas referiam-se quase sempre ao que se passava no espaço urbano, eximindo-se os vereadores de intervir nas áreas rurais. A imagem de um manual de civilidade, aqui empregada para definir as normas de comportamento expressas nas posturas, não é casual. De fato, embora não existam estudos que demonstrem a sua importância, os compêndios de civilidade tiveram o seu papel no 'refinamento' dos hábitos das classes altas paranaenses. Ainda na metade do século XIX, a sua leitura era obrigatória para todos os que pretendiam cultivar maneiras polidas. Numa das eternas arengas pessoais publicadas nos jornais, um dos contedores, querendo se referir à falta de educação do outro, assim o fez nos seguintes termos:

*o Sr. João Marques que nunca leu mesmo algum exíguo compêndio de civilidade certo não compreenderá este texto mitológico:*

*O tempo que o ensine e as palmatoadas do*

*Comendador que não é.*

*(O DEZENO VE DE DEZEMBRO, 5 fev. 1859,p.4)*

A partir da década de 1860, a Câmara de Curitiba viria a reunir em capítulos específicos dos códigos municipais a maioria dos dispositivos legais que se voltavam à morigeração dos costumes. É preciso esclarecer que cada um de tais dispositivos tinha sua história singular e apenas posteriormente foram agrupados sob títulos específicos que tratavam dos "Objetos que ofendem a moral e os bons costumes". Assim, embora alguns exemplos de postura não fossem mais que a expressão de simples preconceitos, não se deve imaginar que os códigos voltados aos costumes sejam manifestações apenas de uma moralidade arbitrária. A maioria de tais artigos ou eram produto de um choque cultural entre novos e velhos valores ou apareceram como respostas muito concretas dos grupos dominantes locais a questões ligadas à complexificação ou agudização de conflitos sociais, provocados pela reestruturação econômica ou pela urbanização.

Entre os artigos de posturas que consignam de forma mais rasteira a nova moralidade burguesa, podem ser computados aqueles que procuravam interditar certas maneiras de vestir ou de se expressar consideradas despudoradas ou grosseiras.

Art. 81. Apresentar-se alguém em lugar público vestido indecentemente, ou de qualquer forma que ofenda à moral e bons costumes; penas de 4\$ a 10\$000 e de 1 a 3 dias de prisão.

*Art. 83. Toda a pessoa que em lugar público injuriar a outrem com palavras infamantes, ou indecentes, ou gestos de mesma natureza, pena de 20\$000 e posto em custódia à ordem*



*do fiscal, até o pagamento da multa, e não tendo com o que pagar, sofrerá 8 dias de prisão. Curitiba, 11 de julho de 1861. (C.L.D.R.P., 1861, p. 70)*

A legislação também previa multa para quem escrevesse ou desenhasse coisas consideradas obscenas nas paredes e muros das casas. Porém, tal óbice deve ser visto em conjunto com outros que ultrapassavam a questão imediata da moralidade, para inscrever-se no âmbito da manifestação política. Alguns artigos, como o de n- 199, estavam claramente voltados a impor a obediência à ordem legal que estava sendo constituída. Outros, porém, confundiam tal ordem com aquela social e economicamente estabelecida, ao tentar tolher a crítica social e política que era feita através dos judas e pasquins, meios usados pela população iletrada, ou mesmo letrada no caso dos pasquins, para protestar ou ridicularizar figuras políticas e cidadãos proeminentes.

*Art. 82. Pintar, escrever, ou tolerar nas paredes, portas, ou janelas, figuras desonestas e palavras obscenas: 4 a 10\$000. Os fiscais mandarão desfazer as palavras e figuras desonestas que aparecerem escritas ou pintadas nos edifícios públicos e assim arrancar qualquer pasquim ou escrito neste sentido e o farão remeter à autoridade policial para seu conhecimento.*

*Art.80. Expor em qualquer lugar público, judas ou qualquer figura com que se pretenda escarnecer a alguém penas de 10 a 30\$000 e de 2 a 6 dias de prisão.*

*Art. 199. Toda a pessoa que insultar ou menoscabar o fiscal, no exercício de seu emprego, tratando-o com palavras ou maneiras pouco respeitadas, ou opondo-se ao livre exercício de sua jurisdição, será imediatamente presa à ordem da autoridade policial respectiva, perante a qual será processada; e no caso de condenação, além das penas a que for sujeita, pagará a multa de 20\$000.*

*Curitiba, 11 de julho de 1861. (C.L.D.R.P., 1861, p. 69-70 e 88)*

As posturas sobre ruídos são bastante esclarecedoras de uma outra faceta da nova moralidade burguesa assumida pelos vereadores. Elas proibiam os alaridos domésticos, as manifestações carnavalescas e as cantorias nas ruas.

*Art. 84. Fazer alarido ou vozerias ou qualquer bulha que incomodem os vizinhos; pena de 4\$ a 8\$000. A disposição deste artigo, não compreende o rumor próprio das oficinas antes do toque de silêncio, e bem assim os clamores por motivo justo.*

*Curitiba, 11 de julho de 1861. (C.L.D.R.P., 1861, p. 70)*

Ao introduzir uma rígida distinção entre os ruídos do trabalho e os do não - trabalho, esse artigo de postura ilustra com perfeição o intuito morigerador das câmaras paranaenses. Moralmente condenáveis, e, portanto, passíveis de punição, eram aqueles ruídos produzidos nas manifestações festivas, ou mesmo nos conflitos domésticos mais acirrados. Já, contra os rumores próprios das atividades fabris ou artesanais, não havia apelação possível.

## DANÇAS E CONTRADANÇAS

Retomemos, agora, o acompanhamento da atuação dos vereadores em relação ao fandango. Como já vimos, a preocupação das autoridades coloniais consistia em resguardar o caráter religioso e familiar da devoção aos santos. Não transparece em suas determinações nenhuma restrição moral mais profunda aos fandangos ou rodas. Todavia, no pesado vocabulário usado contra os batuques e fandangos na redação das posturas curitibanas de 1829 transparece a indignação moral dos vereadores contra esses

divertimentos 'populares' .

*Tendo sido sem proveito todas as providências policiais até agora dadas, para se extirparem os batuques, que sem mais razão que a corrupção dos costumes, se têm arraigado neste Povo, e que dão azo à perpetração de muitos delitos que resultam da promiscuidade de ambos os sexos da classe imoral de escravos, e libertos, que não fazem tais ajuntamentos senão para dar pasto à devassidão e à desordem da crápula, com ofensa manifesta da moral pública, e tranqüillidade dos Povos por isso provém = artigo primeiro = Que nenhum indivíduo deste Município faça nem consinta fazer-se em sua Casa dentro desta Vila, suas Freguesias, Capelas e seus subúrbios, ajuntamento para batuques, sem prévia licença por escrito do respectivo Juiz de Paz, cuja licença será apresentada ao Competente Oficial de quarteirão: sob pena de pagar uma multa de quatro a oito dias de prisão que será julgada pelo mesmo Juiz de Paz = Artigo segundo = Os Juizes de Paz não concederão tais licenças, senão com muito justificado motivo: inda em tais casos especificarão em suas licenças, que os donos da casa em que tais ajuntamentos tiverem lugar não consintam aí escravos de ambos os sexos ,furtivamente subtraídos das casas de seus senhores bem como filhos famílias e pupilos sem consentimento de seus pais ou tutores, debaixo das penas cominadas no artigo antecedente além da responsabilidade por qualquer desordem que por tal ocasião acontecer = Artigo terceiro = se não compreendem nas antecedentes disposições aqueles bailes ou funções, que por motivo de regozijo público ou particular a qualquer família tiverem lugar em casas decentes e entre gente morigerada.  
Curitiba, 24 de setembro de 1829. (P.c.c.,j2)*

A ressalva contida no artigo terceiro mostra claramente aquilo que já afirmamos: na sociedade paranaense do século XIX, as classes economicamente dominantes eram culturalmente distintas do restante da população. Essa cisão se manifestava de modo exemplar no ato de dançar. As famílias morigeradas promoviam bailes e funções por motivo de regozijo particular, os outros 'ajuntavam-se' nos batuques e fandangos para dar pasto à devassidão que lhes era inerente.

Entretanto, mesmo entre as classes dominantes, a adoção de novos padrões de comportamento, obviamente, não se fez de forma imediata por todos os seus membros. No começo do século XIX, ainda encontraríamos certas autoridades do estado que não haviam abandonado de todo as antigas formas de expressão, em que persistiam as classes baixas.

*Leu-se o parecer da comissão adiado sobre a representação do Fiscal suplente desta vila foi deliberado contra o mesmo parecer, que fossem multados, os donos das casas dos Fandangos, e quanto às festas, sem licença do mesmo Fiscal se oficiasse ao Governo participando que o Doutor Corregedor havia infringido o artigo sexto das Posturas fazendo tais festas sem competente licença, e quanto ao mais foi aprovado.  
S.C.M.C., 11 de janeiro de 1831. (B.A.M.C., v.43, p.93)*

o Corregedor da Comarca de Curitiba era inimigo político da facção que dominava a câmara local. Os fandangos que ele promovia nos arrabaldes da cidade foram o pretexto que seus desafetos encontraram para intrigá-lo com o governo provincial, ao qual cabia a sua nomeação. Por não dar mostras de plena incorporação dos novos valores, o corregedor ficava suscetível à acusação de falsa ou dupla moral. Em alguns lugares, ele apresentava uma capa de costumes neo - burgueses, abandonando-a periodicamente para promover, em lugares ocultos da periferia urbana, festas que seu grupo social condenava por considerá-las focos de devassidão. Esse era justamente o seu ponto fraco, que o expunha aos inimigos.

A partir da década de 1860, começaria a ocorrer uma liberalização em relação aos fandangos. A ação da câmara no que diz respeito aos fandangos ficaria progressivamente



reduzida a uma questão fiscal.

Ocorre que, desde a década de 1850, os segmentos sociais dominantes elegeram o baile 'público' como um de seus divertimentos prediletos. Porém, naquela época, o baile representava bem mais do que um simples divertimento. Desempenhava um papel importantíssimo na unificação das classes dominantes. As relações conflituosas entre os industriais do mate e os senhores dos Campos Gerais, que militavam respectivamente nos partidos Conservador (saquarema) e Liberal (luzia), tinham desembocado em alguns incidentes sangrentos. Nas eleições de 1852, um choque ocorrido em São José dos Pinhais entre cascudos e farrapos, como eram conhecidos regionalmente conservadores e liberais, resultou em dez mortes e algumas dezenas de feridos. O clima de amenidade compartilhado no ambiente das festas obviamente não anulava as diferenças entre as duas facções que polarizavam a política institucional, mas contribuiu para que aprendessem a conviver polidamente dentro dos moldes de urbanidade.

Todavia, como já mencionamos, o baile burguês também havia se tomado um baile público e era difícil diferenciá-lo, sob esse aspecto, dos bailes populares. O nome da festa também não poderia ser um critério objetivo, ou bastaria promover o fandango sob o nome de baile para escapar às taxas ou à vigilância policial. Ante a dificuldade de estabelecer o que era um e o que era outro, a polícia exigia que se tirasse licença em qualquer dos casos. Porém, a burguesia não aceitava que seus bailes fossem equiparados aos fandangos, e considerava uma humilhação requerer tais licenças. Em 1864, a Câmara de Curitiba faria uma última tentativa de diferenciação legal.

*o Senhor Vereador Dr. Antônio Cândido apresentou o seguinte artigo de postura para ser submetido à consideração da Câmara - Os batuques ou fandangos de que trata o artigo 135 das posturas municipais em que for mister licença não se refere a bailes que com música se dançam valsas, quadrilhas, xotes, etc. o que posto em discussão foi aprovado e deliberou a Câmara que se remetesse ao Exmo Governo da Província para ser provisoriamente aprovado.*

*S.C.M.C., 13 de julho de 1864. (B.A.M.C., v.63,p.74)*

O vereador tentava caracterizar os bailes justamente através daquilo que era dançado pela burguesia (a valsa, a quadrilha, o xote), deixando um "etc." como precaução para que a postura pudesse incluir os possíveis modismos dançantes que viessem a surgir. Essa proposta de postura não foi aprovada pelo governo provincial.

A partir do final do século, como forma de resguardar o seu espaço de lazer, a população curitibana criaria uma nova forma de baile popular: o sumpf. Nesses novos bailes, seriam adotados, até por influência dos imigrantes, os mesmos passos de dança usados nos bailes burgueses.

## DA CHIBATA À PALMATÓRIA, DA PALMATÓRIA À PRISÃO

Apesar de estarmos falando de uma época em que dominava o escravismo, no século XVIII a documentação da Câmara pouco menciona a figura do cativo. Para o século XIX, a situação se inverte. A lei de 1º de outubro de 1828, que ficou conhecida como Regimento das Câmaras Municipais do Império, não determinava em nenhum dos artigos e parágrafos do Título III – Posturas Policiais - que caberia às Câmaras legislar sobre o escravo.

Nesse momento, os escravos não constituíam um alvo privilegiado da ação normatizadora das câmaras. As posturas os atingiram apenas em certos aspectos de suas vidas cotidianas. Precisamente naqueles em que compartilhavam com a população livre



certas práticas sociais que os vereadores gostariam de ver extintas. Foi ao darem forma aos dispositivos legais que combatiam os jogos de azar, o porte de armas e as danças e cantos populares, que os vereadores se depararam com o problema da punição da população cativa. Livres e escravos deveriam ser punidos de forma idêntica? Após alguns acalorados debates, a Câmara de Curitiba tomou, por maioria, posição a favor de penas específicas para os cativos infratores de posturas. Enquanto ao homem livre caberiam penas de prisão ou multas, aos escravos, pelas mesmas infrações, estaria reservado o chicote.

*Entrando a ordem do dia foi posto em discussão o artigo segundo do Capítulo segundo do projeto de posturas ofereceu o senhor Bandeira um artigo aditivo que diz que igualmente os Juizes de Paz fizessem vigiar aos escravos e filhos famílias que em diversos lugares de roda das povoações se juntam para jogos, fazendo prender uns e outros mandando castigar os mencionados escravos com vinte e cinco açoites e enviando os filhos famílias a seus pais ou tutores para serem por eles castigados o que entrando em discussão foi combatido pelo senhor Antunes dizendo que era dura a pena de açoite mormente quando se recaía contra escravos briosos e que por isso perdiam o merecimento e que por isso propunha que sendo ditos escravos achados em semelhantes delitos, que fossem pela primeira vez admoestados para não continuarem semelhante procedimento - O Senhor Guimarães apoiando a doutrina do Senhor Antunes propôs que os escravos assim achados, que fossem castigados com a pena de prisão como os mais cidadãos livres. O senhor Presidente mostrou que a pena de prisão imposta ao cidadão livre não era igual com a do escravo: que aquele sofria o castigo com a pena de prisão porém que o escravo nenhuma sofria e apenas ela pesava a seus senhores que não concorreram para o delito. O senhor Machado ofereceu uma emenda que diz que os escravos menores de dezessete anos em lugar dos vinte e cinco açoites fossem castigados com palmatoadas - mais alguns senhores vereadores falaram a favor do aditamento que sendo posto a votação pelo senhor Presidente foi aprovado com a emenda do senhor Machado pela maioria de cinco votos e contra o dos senhores Antunes e Guimarães. (B.A.M.C., v.42,p.86-7)*

Naquela ocasião, prevaleceu a posição de não igualar o que era diferente. As posturas redigidas em 1829 dispunham um tratamento específico para a punição do escravo por infração de posturas: o chicote.

No decorrer do século, assistiu-se a um progressivo abrandamento das penas infligidas aos escravos, que da chibata passam à palmatória e da palmatória à pena de prisão, assim igualando, nesse aspecto, livres e escravizados.

*Art. 88 - Andarem os escravos pelas ruas depois do toque de silêncio, sem bilhete de seu senhor, não sendo por motivo justo: pena, vinte e cinco palmatoadas na grade da cadeia esta pena poderá ser comutada em 4 a 6\$000, a requerimento do senhor do escravo. Curitiba, 11 de julho de 1861. (C.L.D.R.P., 1861,p.71)*

*Art. 95 - Andarem os escravos pelas ruas depois do toque de silêncio, sem bilhete de seu senhor, não sendo por motivo justo, pena de 24 horas de prisão; esta pena poderá ser comutada em 4 a 6\$000, a requerimento do senhor do escravo. Curitiba, 14 de abril de 1877. (C.L.D.R.P., 1877. p.82)*

Não é difícil constatar que, ao menos nesse caso, a resistência cotidiana dos escravos desempenhou um papel fundamental para a melhoria de sua condição de vida. Não que a conversão dos senhores a um ideário mais liberal tenha sido um fator de todo desprezível para a referida transformação. Porém, em relação à violência física, esse ideário mal consegue disfarçar que, na verdade, foi um crescente temor às reações dos escravos que levou o chicote e a palmatória a caírem em progressivo desuso.

## O ESTADO FEITOR

Entre 1829 e 1860, constata-se uma escassez de posturas com alusão a escravos. A partir de 1861, assiste-se a uma proliferação de normas regulando as atividades dos escravos. Ou seja, à medida que se aproximava o fim do escravismo, multiplicavam-se os dispositivos legais que procuravam regulamentar a participação da população cativa na trama social.

Não se veja aí nenhuma contradição. A legislação se tomou mais eloqüente no final do século justamente porque a sociedade se tornara mais permeável ao escravo. Naqueles anos, a urbanização e a indústria ervateira produziam toda uma rearticulação social que era concretamente vivida como uma democratização das oportunidades de mercado. Os fazendeiros dos Campos Gerais tomaram o caminho das cidades, ocupando o crescente mercado das profissões liberais, ou venderam suas terras e passaram a especular com títulos públicos. A burguesia do mate investia na mecanização de suas indústrias e partia para a ampliação de seus mercados. A população livre despossuída abandonava a agricultura de subsistência e dedicava-se à extração do mate ou se empregava nas fábricas e no comércio.

Os escravos não ficaram imunes ao ritmo das transformações e tentaram se inserir a todo custo nesse processo. Muitos proprietários iriam se encarregar de colocar os seus escravos no mercado de trabalho urbano, transformando-os em negros de ganho. Em outros casos, os escravos fugiam e, protegidos pelo anonimato das cidades, ou criando para si uma rede de acobertamento, também iriam ocupar o mercado urbano de pequenos serviços. Por conta própria, ou por ordem de seus senhores, irão ainda empreitar serviços públicos ou trabalhar na indústria ervateira. Enfim, o escravo tomava-se cada vez mais indiferenciado em relação aos homens livres despossuídos.

A ação concreta de todas essas personagens sociais trabalharia a favor da dissolução das relações jurídicas de escravidão, abrindo, a cada momento, novas brechas entre a lei e a prática que os legisladores municipais tentariam apressadamente vedar.

## A PROLIFERAÇÃO DAS LEIS

Encontra-se um bom número de posturas que procuravam erradicar alguns costumes populares considerados perniciosos e que, necessariamente, não estavam restritos apenas à população escrava.

*Art. 1º Ficam d'ora em diante proibidas todas as lavagens de qualquer natureza que sejam nas fontes de beber de uso público desta Vila; os contraventores sofrerão a multa de 4 a 8 mil réis, e do dobro nas reincidências, sendo agregados ou filhos famílias recairá a pena em seus amos, ou Pais, sendo porém escravos serão punidos com 25 açoites no Pelourinho da Vila quando o seu Senhor não queira pagar por eles a multa pecuniária.  
Curitiba, 06 de fevereiro de 1839. (P. C. c., p.24-5)*

Outras posturas incidiam direta e exclusivamente sobre os escravos. Em apenas dois casos o estado punia os escravos por atos que lhes eram específicos: por saírem à noite sem licença dos seus senhores e por utilizarem para outros fins esmolas obtidas a pretexto de alforria.

*Art. 126. É proibido aos escravos tirar esmolas para sua liberdade, sem licença expressa de*



*seus senhores, que marcarão o tempo para isso necessário, e, bem assim, sem que pessoa idônea se obrigue a arrecadar ou receber as esmolas para empregá-las na alforria, ou a restituir, quando esta se não possa verificar no tempo designado, ou se verifique por qualquer outro meio, sob pena de 8 dias de prisão, depois de avisado pelo fiscal. Curitiba, 11 de julho de 1861. (c.LD.R.P.,p.77)*

A legislação também punia os homens livres por suas relações com os escravos. Tal tipo de regulamentação iria aparecer a partir da década de 1860. Elas tipificam, por excelência, a desagregação dos vínculos sociais e jurídicos da escravidão. No final do século, os senhores constataram que já não contavam com a vigilância solícita que a população exercia sobre seus escravos. Ante o fato, eles acionaram as câmaras numa tentativa de conseguir, por meio da repressão legal, aquela cumplicidade que antes era obtida graciosamente.

*Art. 92. Fé proibido] Consentir ajuntamento de escravos, em qualquer casa: pena 10 a 20\$000. Curitiba, 11 de julho de 1861. (c.L.D.R.P.,p.71)*

Outras posturas, de alguma forma, oneravam os proprietários de escravos. Um caso típico é o das leis que tratavam das fugas. Desde 1851, a Câmara de Curitiba passou a cobrar pela captura de escravos fugitivos.

Em 1861, determinavam que os senhores deveriam ceder pelo menos um escravo, com um barril de água, nos casos de incêndio em seus quarteirões.

A legislação também coibia atos considerados abusivos praticados pelos senhores de escravos. Era proibido aos proprietários fazerem seus escravos trabalharem à noite, entre o toque de silêncio e o amanhecer e também proibiam-se alforriar escravos velhos e doentes.

*Art. 93. Fé proibido] Abandonarem os senhores os seus escravos, obrigando-os a viver de esmolas: penas de 10 a 30\$000, sendo os senhores constrangidos a alimentarem e vestirem o escravo. Nas mesmas penas incorrerão os senhores que lhes passarem carta de liberdade, em estado de grave moléstia ou cegueira, com o fim de os não alimentar e vestir. Curitiba, 11 de julho de 1861. (C.L.D.R.P., 1861,p.71)*

Esse artigo de postura dirigia-se fundamentalmente aos moradores das cidades, de poucas posses, que tinham a seu serviço um ou dois negros cativos, e costumavam alforriá-los quando ficavam imprestáveis para o serviço.

## **OS ECOS DO DOUTOR PARDINHO**

Até o século XVIII, apesar da pressão dos ouvidores e da existência de uma legislação municipal específica, o antagonismo manifesto entre câmara e estado central fez com que os vereadores não pusessem grande empenho em fazer respeitar a legislação portuguesa, inclusive no que dizia respeito ao espaço urbano. No momento em que autorizavam, ou faziam vista grossa a uma construção fora de alinhamento, a câmara estava, de fato, disputando poder com o estado português. Ao atender às conveniências imediatistas de algum apaniguado em detrimento da 'lei', os vereadores tentavam manter os laços pessoais sobre os quais seu poder estava fundado.

Se, no período colonial, a desobediência e o pouco caso com que a legislação era tratada localmente desempenharam um papel fundamental no recorte de classe dessas sociedades, no século XIX assistiu-se a uma progressiva transformação. Os latifundiários

que haviam herdado o poder, após o fim do *anciên régime*, passaram a ter uma ação mais concreta sobre a conformação do espaço urbano. Se, anteriormente, uma parte do seu poder consistia em permitir a desobediência às leis, com a independência as coisas se inverteram. Embora continuassem disputando o poder com o estado central brasileiro e com o governo provincial, as burguesias locais eram copartícipes na instalação do novo estado nacional. Seu poder viria a se expressar, cada vez mais, na imposição do cumprimento das leis. Não se pode desconsiderar que, agora, elas próprias eram as responsáveis pela elaboração das leis. Porém, os conceitos de espaço urbano que a legislação portuguesa veiculava estavam ainda bastante vivos entre esses senhores rurais, de forma que as novas legislações pouco se afastavam dos antigos cânones.

Como já mencionamos, nos debates que se travaram na Câmara de Curitiba por ocasião da redação do primeiro código de posturas, os vereadores teriam em mãos justamente os provimentos, já então célebres, do DF. Ouvidor Rafael Pires Pardini. Com algumas adaptações aos novos tempos, foram eles que serviram de arcabouço para a legislação municipal de Curitiba do século XIX.

A cidade pensada por essa Comissão, em 1829, em nada diferia da cidade colonial proposta pelo Dr. Pardini em 1721. Para os vereadores do início do Império, a cidade ainda se definia em oposição ao campo, ou seja, pelo armamento retilíneo em grade ortogonal, pelo adensamento, por quadras em volumetria única, pela expulsão dos animais, pela ausência de vegetação, pela arquitetura luso-brasileira e pela separação entre o público e o privado.



*A Cadeia Pública, recuperada dos estragos causados pelo incêndio de 1897, serviu ainda como sede da Câmara dos Vereadores até 1900, quando foi demolida.*

A eliminação dos espaços vazios no interior das quadras foi uma das primeiras preocupações dessa legislatura da Câmara quanto à conformação do espaço urbano.

*Entrando em discussão o artigo segundo adiado do Capítulo quarto sobre os pardieiros o Sr. Marques pediu a palavra, produziu um longo discurso em que citou os Provimentos do Doutor Pardini, que determinava que os Pardieiros que em certo tempo não fossem reparados ficassem devolutos e que as Câmaras os dessem a quem os pedissem com todos*



*seus materiais em virtude do que propunha a emenda que diz - citados os donos do.. Pardieiros e suas mulheres para que dentro em um ano os repare: levantando casa na forma do competente Artigo e não o fazendo a Câmara os dará a quem os pedir – O Senhor Presidente combateu a doutrina daquele antigo Provimento e da emenda por serem anticonstitucionais e atentatórios contra o Direito de propriedade que a necessidade pública verificada que exige a propriedade do cidadão lhe não tira sem que ele seja indenizado que aqueles Pardieiros são propriedades legítimas, que a constituição manda respeitar - que o proprietário G..) que não pode ou não quer reparar o pardieiro, que seja sim constrangido a vendê-lo pelo seu razoável preço com que fica remediada a pública necessidade, mas que nunca lhe fosse arrancada; e finalmente que a segurança pessoal, e o direito de propriedade eram as bases em que repousavam o edifício social que destruídas aquelas destruído estava o Edifício.*

*S.C.M.C., 7 de setembro de 1829. (B.A.M.C., v.42,p.87)*

Embora os efeitos práticos das leis fossem os mesmos em 1721 e em 1829, ou seja, a eliminação de ruínas no quadro urbano, em 1829 a penalização dos infratores curvava-se aos novos preceitos constitucionais. A legislação colonial previa a perda não só do terreno, mas dos materiais de construção de que se compunham as ruínas. Já os vereadores de 1829 reconheciam esses mesmos materiais como legítima propriedade privada, passível de indenização, caso fosse apropriada pelo Estado. Do ponto de vista político, a grande maioria da população não era reconhecida em sua cidadania. Não obstante, do lado econômico, a câmara demonstrava reconhecer o direito à propriedade.

A preocupação em tornar as quadras completas se expressava não só na legislação que obrigava à reconstrução das ruínas, mas através do estabelecimento de um prazo máximo para edificar nos terrenos concedidos pela Câmara.

*Artigo quinto = As mencionadas Cartas serão Concedidas sempre com a precisa cláusula = sem prejuízo de terceiro, e a obrigação de aproveitar o terreno pedido, dentro do tempo de um ano, no fim do qual será ipso facto devoluto salvo se por motivos legítimos obtiver prorrogação do prazo.*

*Curitiba, 20 de outubro de 1829. (P.c.c.,j.3)*

## **AS REGRAS D' ARCHITECTURA**

Simultaneamente a essa tentativa de compactação das quadras, desenrolou-se em Curitiba, ao longo do século XIX, uma completa revisão da forma arquitetônica. As posturas de 1829 tratavam da edificação urbana nos seguintes termos:

*Título 2º, Capítulo )O, Artigo 6º. A nenhum indivíduo será permitido erigir choupanas nas principais ruas desta Vila, devendo guardar a regularidade e elegância (enquanto ao exterior) que tiverem os Edifícios daquela rua, ou praça em que a casa for construída observando-se a mesma ordem com aqueles pardieiros que se houverem de reedificar.*

*Curitiba, 24 de setembro de 1829. (P.C.C., p.3)*

Na concepção daqueles vereadores, as edificações residenciais da época dividiam-se em duas espécies. A primeira englobava as habitações que, no seu entender, eram mais caracteristicamente urbanas. Nessa categoria enquadravam-se as construções em pedra e cal, taipa de pilão ou mesmo estuque, desde que devidamente cobertas de telha capa – e - canal. O espaço da cidade estava reservado para tais habitações. No outro extremo, havia a choupana de pau-a-pique coberta de palha, construção rudimentar e barata, ainda utilizada pelas populações rurais de algumas regiões do estado. As choupanas, utilizadas pelos setores mais pobres da população, não deveriam ter lugar no quadro urbano da vila, ou

pelo menos em suas ruas principais. Com o dispositivo que impedia a construção de choupanas em algumas ruas, os vereadores criaram um primeiro código de 'zoneamento', surpreendentemente eficaz em sua simplicidade: o binômio. ruas principais e sistemas construtivos de maior custo deveria encarregar-se de selecionar a vizinhança, afastando os indesejáveis para a periferia da cidade ou para o rossio.

Feito esse primeiro zoneamento, não se percebem na documentação maiores disputas entre a Câmara e o restante da população quanto ao objeto arquitetônico. Como reconheciam os próprios vereadores, nesse período o 'costume' ainda era suficiente para garantir a forma da arquitetura. A legislação previa simplesmente que as novas habitações não deveriam quebrar a regularidade (padronização) e a elegância proposta pelas casas vizinhas. Porém, em 1831, quando de sua aprovação pelo Conselho Provincial, o código em que aparecia essa recomendação sofreu algumas alterações dignas de nota.

*Artigo oitavo = [Os proprietários] Serão igualmente obrigados a rebocar e caiar, e cobrir de telha as frentes de suas casas e muros, sob pena de quatrocentos a mil e duzentos réis.*

*Artigo doze = A Ninguém é permitido erigir choupanas nas principais Ruas da Vila, e as casas terão pelo menos dezoito palmos de altura. Os contraventores serão obrigados a fazer a obra que faltar ou será esta feita a sua custa, e pagarão oito mil réis.*

*Curitiba, r de fevereiro del831. (P.c.c.,j.17-8)*

Se os vereadores curitibanos ainda confiavam no consuetudinário, os deputados paulistas não mais o faziam e procuravam definir melhor preceitos vagos como o de elegância.

A delimitação precisa da altura das casas parece ter aberto um novo campo de disputa entre o 'costume' e a 'lei'. Algumas evidências levam a supor que, até então, as casas tinham um pé-direito menor do que o preconizado pela 'intromissão' paulista na legislação. A partir da data da aprovação do código de posturas de 1831, passaram a ser freqüentes as solicitações à Câmara de Curitiba para a construção de habitações com altura menor que o estabelecido pelas posturas.

*Leu-se um requerimento de Roberto Jacinto Lanhoso em que pedia permissão para levantar casa com menos de dezoito palmos de Altura o que entrando em discussão resolveu a Câmara se indeferisse seu requerimento.*

*S.C.M.C., 24 de setembro de 1831. (B.A.M.C., v.44,p.41)*

*Leu-se um parecer da comissão sobre o requerimento de Francisco José Barbosa para que indeferisse sua pretensão de levantar casas com menos altura do que ordenam as Posturas a este respeito. Posto em discussão foi aprovado e resolvido se indeferisse dito requerimento.*

*S.C.M.C., 16 de janeiro del832. (B.A.M.C. v.44, p.66)*

Em tais solicitações, percebe-se que era costume construir-se com menos de 18 palmos de altura. Se, em 1831, o aumento do pé-direito das edificações foi uma medida criada em São Paulo, a partir de então a própria Câmara Municipal de Curitiba se encarregaria de elevar ainda mais a altura das construções. Oficialmente, 'o belo' passou a ser confundido com 'o alto'. Em 1834, a Câmara, por sua própria iniciativa, encarregou-se de fazer aprovar mais um aumento na altura das moradias.

*Art 4º Ninguém poderá erigir choupanas dentro da Vila; as Casas terão vinte palmos de altura. Os contraventores serão multados em 8\$000rs e obrigados a levantar a obra.*

*Curitiba, 4 de fevereiro de 1834. (P.c.c.,j.13)*



Em relação aos anteriores, esse artigo de postura trouxe duas alterações significativas. A altura mínima autorizada para as casas passou de 18 para 20 palmos (4,4m), e a proscrição das choupanas estendeu-se para toda a vila. Não mais haveria lugar para elas no quadro urbano, nem mesmo fora das ruas principais.

O passo seguinte foi uma tentativa ainda mais explícita de padronização. Entre os artigos de postura aprovados em 1836, constava o seguinte:

*Artigo 7º Ninguém poderá abrir alicerces para edifício algum novo, nas faces das ruas desta Vila sem que primeiro tenha obtido licença da Câmara, a qual será gratuita, não poderá ser negada e conterà a precisa Ordem, para que o Arruador do Município dê alinhamento, altura da frente, nivelamento das soleiras, e testadas, bem como a altura, e largura das portas, janelas, e peitoris, pelo padrão do Conselho, que deverá ser permanente, e apresentado à Assembléia Provincial para sua aprovação: esta disposição é igualmente extensiva a aqueles edifícios que houverem de ser reedificados sempre que a obra reedificada abranja pelo menos a metade do madeiramento do Telhado do Prédio velho. O contraventor será multado de seis mil réis a doze mil réis, além de ser demolido a sua custa o que em contravenção tiver feito.*

*Curitiba, 7 de março de 1836. (P.c.c.,j.15)*

O padrão previsto foi aprovado pela Assembléia da Província em 1837.

*Ano 1. O alinhamento das Casas será feito pela direção das extremidades da rua, em que se houver de levantar algum edifício: o nivelamento das soleiras será tomado do meio do alicerce da frente e terá um palmo acima da superfície da terra, servindo este nível de Base para a dimensão da altura do edifício cuja altura na frente será de 17 palmos até o algeroz; do mesmo nível, ao peitoril das janelas haverá 4 palmos e meio de altura: do peitoril à soleira superior 7 e 1/2. As janelas bem como as portas, terão se o terreno permitir sem detrimento da propriedade 5 palmos e meio da largura, e estas 12 palmos da soleira inferior à superior. Os transgressores incorrem na multa de 3 a 9\$000 demolida a obra a sua custa.*

*Curitiba, 6 de fevereiro de 1837. (P.c.c.,j.15)*

Acompanhando as transformações sofridas pelas posturas relativas à edificação urbana, é possível ver como foi breve o processo de codificação jurídica da arquitetura urbana. Apenas oito anos separam 1829, quando o 'costume' ainda valia para definir o padrão construtivo na cidade, de 1837, quando o estado acabou por dispor minuciosamente sobre a padronização das fachadas.

## A BATALHA DAS RUAS

Além de insistirem no adensamento das quadras e na padronização arquitetônica, os vereadores estavam empenhados em superpor a retícula barroca, tipo tabuleiro de xadrez, ao traçado mais orgânico que se configurara historicamente nas cidades paranaenses, em virtude da negligência na aplicação da legislação portuguesa.

A tarefa de impor um traçado 'racional' às cidades, assumida pela câmara, não era das mais simples. Para conseguir realizá-la, ainda que parcialmente, os vereadores enfrentavam os mais diversos obstáculos. Em alguns momentos, os empecilhos eram de ordem topográfica, pois algumas regiões da cidade eram pouco apropriadas ao traçado reticular. Mais freqüentemente, porém, o obstáculo consistia, pura e simplesmente, na falta de dinheiro para indenizar os proprietários atingidos pela deliberação de retificar alguma rua.

A solução encontrada pelos vereadores foi dar tempo ao tempo; regularizar a



cidade à medida que fosse sendo reconstruída e controlar a sua expansão, enquadrando-a progressivamente nos cânones vigentes na legislação. Nas novas áreas que se iam acrescentando à cidade, a Câmara conseguia tomar a dianteira e passar a demarcar as ruas antes mesmo que a ocupação se efetivasse.

*Leu-se um parecer da comissão encarregada de examinar o requerimento de Theodoro Stresser, em que pede 80 palmos de terreno para edificar na extremidade da rua das flores -: é de parecer que se lhe conceda o dito terreno com fundos de metade da rua das flores, à rua nova que se acha demarcada: posto em discussão foi aprovado, e nesse sentido despachado o requerimento.*

*S.C.M.C., 10 de outubro de 1847. (B.A.M.C., v.55, p.89-90)*

Nas zonas mais antigas de Curitiba, onde o traçado era mais livre, a reorganização do espaço urbano não se deu sem conflitos. Como o processo de retificação muitas vezes feria interesses cristalizados, com os quais o fiscal, o piloto ou mesmo alguns vereadores estavam comprometidos, freqüentemente criavam-se situações de litígio. Em 1839, o alinhamento de algumas casas que seriam reedificadas abriu uma crise entre o fiscal e os vereadores de Curitiba, a qual redundou no pedido de demissão do primeiro.

*Declarou o Senhor Presidente haverem – se reedificado Pardieiros nessa vila sem que se tenha observado os artigos de Posturas a tal respeito, e resolveu – se que o Fiscal informe circunstanciadamente quantos Pardieiros se têm reedificado na rua do fogo e outras em contravenção ao artigo 7 das Posturas de 7 de Março de 1836 ficando sem efeito desde já a deliberação desta Câmara – Resolveu – se mais oficiar ao Juiz de Paz do 2º Distrito para que faça embargar a obra de Antonio José de Almeida na rua do Lisboa, o qual se acha reedificando um Pardieiro em contravenção ao Artigo 7 acima declarado inscrevendo – se no embargo o estado da obra como atualmente se acha. – Sob proposta do Sr. Pacheco Lanhoso se resolveu nomear uma comissão para hoje mesmo examinar o alinhamento feito nas casas que se acha edificando Miguel Marques dos Santos na rua do Fogo, e passando a fazer a nomeação nas pessoas dos Senhores Loureiro, e Negrão; D. Lourenço de Macatraga, e Fidelis José da Silva Carrão, aos quais se mandou avisar para hoje mesmo examinarem, e amanhã dar seu parecer: deixando de votar o Senhor Presidente pela suspeição jurada. Leu – se um requerimento do Fiscal dessa vila pedindo a sua Demissão, e ficou adiada para Sessão Ordinária.*

*S.C.M.C., 9 de abril de 1839. ( B.A .M.C., v.50, p.94 )*

Embora anteriormente já existissem algumas construções ‘modernas’ isoladas nos arrabaldes da cidade, as duas últimas décadas do século XIX seriam para Curitiba as décadas da consolidação do projeto *finde – siécle* de arquitetura e urbanismo. A cidade, até então conformada ao modelo de arquitetura colonial, começou a assistir à introdução em massa de novos elementos decorativos. A prioridade do enfoque espacial que antes estava voltada para a rua, passou a recair sobre os objetos arquitetônicos. São características da época as fachadas ecléticas edificadas no alinhamento predial das ruas mais centrais da cidade.

A cidade resultante dessa nova forma de conceber a edificação urbana aparecia aos olhos do transeunte como um conjunto de fragmentos, os lares burgueses. Cada habitação passaria a investir – se de uma individualidade que, antes, só era admissível às igrejas e a alguns raros edifícios públicos.

## CHRISTIANO ALEMÃO

Além da difusão do ecletismo arquitetônico, havia um outro processo em andamento, a presença do imigrante, o qual viria exercer pressão considerável sobre a unidade formal e a padronização arquitetônica. Esses estrangeiros trouxeram consigo outras concepções de espaço urbano e de arquitetura, além de novos métodos construtivos baseados em alvenaria de tijolo e madeira.

A posição da Câmara em relação ao imigrante era ambígua. Se considerarmos apenas a introdução de novos métodos construtivos, a documentação estudada demonstra que os pedreiros alemães eram apreciados. Em 1839, os vereadores solicitaram que o governo provincial possibilitasse a vinda de alguns deles para Curitiba, mostrando os benefícios que representava a vinda desses trabalhadores para o município.

Por outro lado, a documentação aponta a existência de conflitos entre os imigrantes e a Câmara, provocados por concepções divergentes em matéria de arquitetura. Em 1838, o fiscal da Câmara propôs que se multasse um alemão que estava construindo em desrespeito à legislação vigente.

*Quanto ao 3º [ artigo do relatório do fiscal ] em que trata de haver o Alemão Christiano infringido o artigo 7º das Posturas de 7 de Março de 1836 que se recomende ao Procurador que faça efetiva a multa e promova sua arrecadação.  
S.C.M.C., 5 de maio de 1838. ( B.A .M.C., v.49, p.98 )*

Os alemães, assim como outros imigrantes, tinham uma proposta de espaço urbano contrária à dos vereadores. Aqueles procuravam cercar suas casas de jardins, hortas e pomares, reintroduzindo o rural no espaço urbano, opondo – se com sua arquitetura aos princípios do que a Câmara estatuiu como urbano. Em 1851, os vereadores andavam às voltas com um, talvez novo, talvez o mesmo, Christiano alemão que insistia em não respeitar o alinhamento predial. Muito provavelmente o imigrante pretendia deixar espaço em sua casa para um jardim, isolando – a da volumetria pré – determinada da quadra.

*Leu – se um ofício do Fiscal desta cidade participando que embargou a obra que o Alemão Christiano está fazendo fora do alinhamento, pelo alinhamento de sua casa e que o mesmo não fez caso e está continuando, posto em discussão, deliberou – se que o procurador requeira já à autoridade competente o embargo da obra e requerendo a demolição do que está feito fora do alinhamento.  
S.C.M.C., 27 de outubro de 1851. ( B.A .M.C., v.57, p.80 )*

## **QUEBRANDO AS REGRAS**

A partir da metade do século, alguns setores da população curitibana começaram a colocar empecilhos a essa onda de padronização. Naquele primeiro momento, os segmentos politicamente dominantes e o restante da população compartilhavam de uma mesma concepção de arquitetura, e os conflitos ficavam restritos a certas medidas das construções. Em tais conflitos, os vereadores assumiram um papel de ‘vanguarda’. A Câmara antecipava – se ao cidadão com uma proposta explícita de arquitetura. Entretanto, essa proposta em pouco alterava a construção vernácula portuguesa dos séculos anteriores, largamente difundida entre a população.

A Câmara, porém, acabaria sendo ultrapassada no seu papel ‘vanguardeiro’, e começaria a legislar contra certas inovações arquitetônicas que alguns moradores, inspirados no ecletismo reinante no mundo ocidental, pretendiam utilizar. A introdução dessas modificações coincidiu com o fortalecimento de certas camadas urbanas, principalmente as ligadas ao beneficiamento da erva – mate. Alguns artigos de postura expressavam a preocupação da Câmara de Curitiba em conter tais novidades, que tinham como objetivo a personalização e a busca de uma volumetria específica para cada habilitação, acarretando, conseqüentemente, a ruptura da quadra compacta.



*Art. 15 – É proibido cunhais, colunas, etc., em seguimento de ruas que estorvem a vista das casas que ficam no alinhamento: os contraventores, multa de 10\$000 e demolição à sua custa.*

*Curitiba, 11 de julho de 1861. ( C.L.D.R.P., 1861, p.60 )*

A legislação deixava claro quais eram as inovações polemicas. Eram os cunhais, colunas e outros elementos decorativos do ecletismo que, aos poucos, começavam a ser utilizados no Brasil como novos signos da modernidade.

## OS TALENTOS E LUZES DOS DIGNOS ENGENHEIROS

A partir da década de 1850, os antigos funcionários, como o piloto e o fiscal, começaram a perder terreno. Com a instalação do governo da Província, ganhariam espaço na administração os profissionais com formação técnico – acadêmica. Aos bacharéis reuniram – se os engenheiros, que viriam a ser os profissionais do urbano por excelência.

As pessoas da época estavam perfeitamente conscientes de que muitas decisões estatais eram condicionadas pelos interesses pessoais de certos grupos: os partidos. O engenheiro era visto como alguém que, por não ser dominado pelas paixões partidárias, poderia encontrar soluções ‘científicas’, contra as quais não haveria argumentos. Ao invés de estarem submetidos ao arbítrio do político, certos segmentos urbanos preferiam sujeitar – se a uma suposta objetividade científica.

Em 1854, **O Dezenove de Dezembro** publicou o depoimento de um leitor que é extremamente elucidativo sobre a questão. O assunto era a eterna disputa entre Antonina e Paranaguá pelo traçado da estrada que deveria demandar ao litoral. Desde o final do século XVIII, os dois ‘partidos das estradas’ esgrimiam os mais variados argumentos de ordem técnica e econômica, mas nenhum desses argumentos merecia confiança, pois estavam maculados pelo partidarismo. O leitor foi acusado de pertencer à facção antoninense, que defendia a estrada da Graciosa e respondeu os seguintes termos:

*Estranho completamente aos partidos locais das estradas, aguardamos o resultado do trabalho dos hábeis engenheiros encarregados de as examinar, para, depois de tudo bem ventilado, poder formar o nosso juízo: e alheio à profissão de engenheiros não profanaremos a sua ciência, empenhando-nos em uma pretensiosa discussão científica sobre semelhante objeto. Confiamos demasiadamente nos talentos e luzes dos dignos engenheiros encarregados desse trabalho, e na sabedoria do governo provincial, para duvidarmos de que semelhante negócio será resolvido da maneira mais proveitosa às diversas povoações interessadas na questão, e à prosperidade de toda a província do Paraná. (O Dezenove de Dezembro, 1- jul.1854,p.1-2)*

Embora com laivos de ironia, o autor expressava pontos de vista muito característicos da época. A crença na objetividade técnica e científica instituíam-se enquanto senso comum. O engenheiro civil era o responsável pela parte mais visível do conhecimento científico. As pontes, estradas e edifícios construídos sob o comando dessa nova personagem transformavam a ciência em algo palpável. Se havia lama nas ruas, o engenheiro saberia acabar com ela. Se o deslocamento entre uma cidade e outra era uma aventura perigosa, o engenheiro poderia transformá-lo num passeio. A adesão dos moradores de Curitiba aos engenheiros foi imediata, mesmo porque eles estavam predispostos a tudo o que representasse ‘progresso’.

A Câmara Municipal não poderia ficar fora desse movimento. A demarcação de terras já não deveria ficar na mão de funcionários, em princípio corruptos, como os pilotos. Em 1854, a pretexto da demarcação do rossio, a Câmara de Curitiba solicitaria insistentemente ao governo provincial que lhe cedesse o seu único engenheiro contratado. A população urbana instruída, cornos veremos adiante, também pressionava municipalidade para que adotasse os serviços desses profissionais. A atuação corriqueira das câmaras, empregando



pequenas obras, executadas de acordo com o saber corrente, já não satisfazia. A burguesia "ateira, a pequena - burguesia e a burocracia queriam obras de grande porte que transfigurassem o espaço urbano, e tais obras só poderiam ser executadas de forma 'científica'. A presença dos engenheiros na administração pública logo se fez sentir na legislação.

*Art. 16 - São os proprietários obrigados a calçar as frentes de suas propriedades na largura de dez palmos [2,2m] nas ruas e largos, e oito [1, 76m] nas travessas e becos, dentro do prazo que lhes for marcado pelo fiscal, que nunca será menor de seis meses e maior de doze, seguindo-se no calçamento o nivelamento que, em vista do plano do engenheiro, for determinado pelo fiscal: os contraventores multa de 20\$000, e ser a obra feita a sua custa, por encarregados da Câmara.*

*Curitiba, 11 de julho de 1861. (C.L.D.R.P., 1861, p.60-1)*

## **A GEOMETRIA NÃO É UM BOM FUNDAMENTO**

Ao final do século, os conflitos provocados pelo arruamento começaram a refletir questões ainda mais complexas. Não se tratava tão somente das polêmicas criadas por fiscais corruptos ou pelas diferenças entre projeto e execução em alguma obra pública. O objeto dos questionamentos seriam agora os próprios fundamentos geometrizar, dotados oficialmente para definir o urbano. Dentro do próprio estado, a conceitualização do espaço urbano deixara de ser unitária, o que gerava atritos administrativos entre os adeptos de diferentes concepções de cidade.

Em 1885, a eliminação da rua da Matriz, conforme o plano apresentado pelo engenheiro da Câmara, provocou um áspero debate entre esta e o presidente da Província. A câmara ainda estava imbuída da intenção de tomar as ruas paralelas e as praças retangulares, e tentava acabar com a rua em questão devido ao seu traçado diagonal. Frente à discordância do presidente da Província - Alfredo de Escragnoille Taunay -, os vereadores procuravam justificar os seus motivos com base numa noção ainda barroca de cidade.

*há mais de um ano foi indicado na Câmara o fecho da rua existente entre a rua de S. José [Marechal Floriano] e Gonçalves dos Santos [Monsenhor Celso] por inútil e prejudicial ao plano da parte nova da cidade, não só porque o espaço entre estas ruas é pequeno 26,80m, como porque não era paralela a nenhuma outra rua cortando todo o seu percurso na linha diagonal, de sorte que na praça Sete de Setembro [Carlos Gomes] estava muito próxima à rua Gonçalves dos Santos e na rua do Visconde de Guarapuava, ia cortar a rua de S. José. A Câmara resolveu na ocasião que o fecho fosse feito na rua da Misericórdia [André de Barros], a primeira que fica além da praça Sete de Setembro. Mais tarde aprovou a planta desta praça que havia sido projetada pela qual o fecho seria desde a face da rua Conselheiro Marcondes. Assim, sem prejuízo do público e com vantagens para a Câmara ficava a praça mais simétrica. (B.A.P., v.15, p.7)*

Existia um plano para a parte nova da cidade que fora desenvolvido no papel, tendo por base os conceitos geométricos de paralelismo e simetria. Visando implementá-lo, a câmara distribuíra terrenos que ocupavam o espaço da antiga rua, a qual, por sua diagonalidade, contrariava o planejamento. Para o presidente da província, o traçado 'cartesiano' adotado pelos vereadores não servia de justificativa. Isso porque ele já havia incorporado uma outra noção de espaço urbano.

*Sinceramente não acho bom fundamento nas razões expedidas. Todo empenho das Câmaras Municipais deve ter e conservar o maior número possível de largos e praças como*



*áreas de saneamento da população e futuros locais ajardinados e arborizados formando 'squares' e pontos de recreio. (B.A.P., v.IS, p.8)*

Ao 'paralelismo' e à 'simetria' propostos pelos vereadores de Curitiba, o presidente da província contrapunha o 'saneamento', o 'ajardinamento' e o 'recreio'. Para ele, a cidade deveria, como prioridade, reincorporar a vegetação de modo que as pessoas, quando a passeio pelas praças e 'squares', travassem contato com uma atmosfera purificada pela presença das árvores, o que lhes faria bem à saúde. Contra a cidade da ordem abstrata da geometria, ele propunha uma nova forma de 'salubridade' urbana.

## **MIASMAS DELETÉRIOS**

Tal conceito, como já observamos, era um tema freqüentemente abordado pelos vereadores desde o começo do século XVIII. Mas não devemos confundir-lo com a higiene médico - sanitária do século XX, cuja base bacteriológica ainda não tinha sido lançada por Pasteur. Os vereadores curitibanos herdaram das autoridades portuguesas um determinado conceito de salubridade basicamente referente à atmosfera e às águas estagnadas. Segundo esse conceito, as doenças formavam-se em certos locais propícios e eram transmitidas aos homens através do ar. O contato direto com as matérias pestilentas era relativamente fácil de se evitar, porém, sempre restava a capacidade vetora do ar na propagação das moléstias. Portanto, na área da salubridade, a ação do estado estaria profundamente voltada para o controle de tudo o que pudesse corromper a atmosfera, gerando miasmas.

A atuação da Câmara de Curitiba em relação à saúde pública era fortemente marcada por tal conceito. A manutenção da saúde implicava modelar o comportamento dos moradores da cidade que, por simples incúria, ou através de certas atividades econômicas pouco salubres, ou indevidamente localizadas junto às habitações, acabavam por contaminar a atmosfera e provocar as inevitáveis pestes. Nos espaços urbanos, a salubridade era algo eminentemente vinculado ao cultural. O segundo título do primeiro capítulo do código de posturas de Curitiba de 1829 tratava da salubridade atmosférica nos seguintes termos:

*Artigo primeiro = todo o proprietário deste Município será obrigado a conservar o exterior de sua propriedade no melhor estado possível de reparo e limpeza não consentindo em suas testadas ou dentro de seus quintais águas estagnadas, animais mortos, e corruptos, nem qualquer gênero de imundícies, que infestem a salubridade da atmosfera, enxovalhem os andantes, e embarquem qualquer sorte de veículos que por elas transitam. Curitiba, 24 de setembro de 1829. (P.c.c..j.3)*

Ao longo do século XIX, tal preocupação com a salubridade iria ser cuidadosamente detalhada. Se, em 1829, apenas um artigo de postura cuidava do assunto, em 1877 já seriam muitos a tratar diretamente do tema, além de outros em que ele aparecia de maneira indireta.

*Art.40. Os que depositarem ou mandarem depositar nas ruas, praças ou terrenos vazios da cidade, lixo, águas sujas, garrafas ou vidros quebrados, aves e animais mortos, ou quaisquer outros objetos prejudiciais ou nocivos à salubridade pública; pena de 2\$000 a 4\$000, e obrigação de fazer a limpeza ou transferência à sua custa.*

*Art.48. Os proprietários que conservarem nas frentes de suas propriedades, até a distância de quinze palmos, águas estagnadas, lixo, ou outra qualquer imundície, pena de 4\$000 a 6\$000 e de fazer a limpeza e a dessecação da água estagnada.*



*Art.50. Os proprietários de prédios urbanos devem providenciar a fim de que as águas de seus pátios e quintais, não passem aos seus vizinhos, dando-lhes esgoto para a superfície da rua, sendo possível; sob pena de 10\$000 a 20\$000, se o contrário praticarem.*

*Art.51. Na mesma pena do artigo antecedente incorrerão os que lançarem nos seus respectivos pátios e quintais, águas infectas, de maneira que incomodem a vizinhança.*

*Art.52. Todos aqueles, por cujos quintais correm as águas dos vizinhos para irem ter à rua, não as poderão embarçar; sob pena de 20\$000 de multa, e de fazerem o esgoto à sua custa.*

*Art.55. Fica proibido lançar-se nas ruas corpos sólidos ou líquidos, que possam enxovalhar a quem passa; sob pena de 4\$000.*

*Curitiba, 14 de abril de 1877. (C.L.D.R.P., 1877, p.59-61)*

Esse conjunto de normas constitui quase que um capítulo à parte do manual de civilidade urbana contido nas posturas. Viver na cidade significava não apenas adquirir hábitos polidos e um gestual comedido, mas também ocupar-se da preservação da atmosfera. Em relação à salubridade, as regras de comportamento prescritas pela Câmara derivavam imediatamente do estágio em que chegara a ciência médica da época. Os higienistas haviam estabelecido uma correlação imediata entre doença e odor. Tudo que exalasse mau cheiro era foco de doenças transmissíveis pelo ar. Portanto, todas as atividades que pudessem gerar mau cheiro eram condenadas pela legislação.

## **QUEBRAR AS VENTAS NAS MAL CALÇADAS RUAS**

Até agora temos acompanhado os conceitos de urbano adotados principalmente pelas autoridades governamentais. A partir do aparecimento dos jornais, pode-se ter uma noção das reivindicações da 'opinião pública' ou, melhor dizendo, dos pequenos e médios burgueses letrados. Um artigo publicado n' O Dezenove de Dezembro deixa muito claro quais eram as expectativas desses moradores da cidade em relação ao espaço urbano.

### *Folhetim Revista mensal*

*A nossa câmara municipal, que tão solícita se mostra no desempenho das suas importantes funções, permitirá que de passagem lhe lembremos, que logo que o governo [provincial] ponha à sua disposição algum engenheiro, é preciso tratar de dar a esta nossa capital um plano, a que se sujeitem as novas construções, que nela se estão levantando quase todos os dias. As nossas grandes capitais, inclusive a corte do Rio de Janeiro, são cidades muito defeituosas por se haverem levantado sem plano a gosto e capricho dos primeiros proprietários. Se ao princípio se houvesse tratado a tempo de prover de pronto remédio esta falta, teríamos hoje no Brasil, com o progresso em que têm ido as coisas, bellissimas cidades. A largura das ruas, que não deve ser menos de 7 a 8 braças [12,6 a 14,4m], a uniformidade da extensão dos quarteirões, certas condições de arquitetura nas casas, que ponham um freio ao mau gosto e à péssima rotina de construções aleijadas, e um sistema de esgoto das águas para evitar-se a monstruosa quantidade de lama que entulham as ruas depois de qualquer chuva: tudo isso merece séria atenção da nossa municipalidade. Não temos ainda iluminação, as calçadas são horríveis: ninguém se atreve a sair à noite a passeio, porque tem medo de cair em algum barranco, ou ir abraçar-se aos chavelhos de algum boi. (O DEZENOVE DE DEZEMBRO, 29 abro 1854, p.3-4)*

A população letrada desejava um projeto explícito de cidade que antecipasse o crescimento urbano, corrigisse as ruas mais antigas, melhor controlasse a arquitetura privada e dotasse a cidade de uma certa infra-estrutura.

Questões como a largura das ruas, a regularidade das quadras e a normatização da arquitetura prendiam-se ainda à antiga concepção de cidade, e em nada ultrapassavam as propostas e a atuação da câmara. A rigor, não eram mais que a expressão de idéias sobre o

espaço urbano vindas dos séculos anteriores, retidas apenas no seu aspecto formal e rei vindicadas como 'progresso'. As demandas mais características dos novos tempos não eram estas, mas as que propunham uma nova dimensão às cidades. Do ponto de vista da legislação colonial, ainda adotada pelas câmaras municipais, o traçado racional deveria expressar a ordem abstrata do estado absolutista, coisa que no Brasil não passou de intenção. Para a nova burguesia urbana, ele deveria dar espaço ao trânsito e a uma forma específica de lazer urbano: o passeio.

Em 1859, a Câmara de Curitiba solicitou o apoio financeiro do governo provincial para uma série de obras públicas: o cemitério, a estrada do Assungui, algumas pontes, o mercado público e o Paço Municipal. Porém, em relação à pavimentação e à iluminação, serviços públicos dos mais reivindicados através da imprensa, os vereadores diziam o seguinte:

*Muitas outras necessidades como sejam encanamento d'água potável, calçamento e iluminação das ruas e matadouro público existem; mas na presença dos recursos pecuniários da Província, esta Câmara aguarda ocasião mais oportuna para pedir a atenção de V. Exa.*

*Paço da Câmara Municipal da Capital aos 06 de junho de 1859. (B.A.P., v. 16, p. 17)*



*Rua da Liberdade ( atual Barão do Rio Branco ) em 1892 – O prédio do Congresso Legislativo Estadual aparece em fase final de construção. A luz elétrica estava sendo instalada em Curitiba. Hoje, sede da Câmara Municipal*

Quer dizer, iluminação e pavimentação não eram consideradas prioridades, e a população urbana estava perfeitamente consciente da posição dos vereadores, o que gerava freqüentes protestos.

*Sr. Redator - Agora que já temos biblioteca, sociedade do Bem Público - e verba decretada no orçamento para jardim botânico, lembramos a criação de uma sociedade que auxilie a câmara municipal no calçamento e limpeza da cidade, na construção de chafarizes e na iluminação pública. Embora essas necessidades sejam de segunda ordem, todavia será bom que se cuide também delas para evitar que nos apresentemos nesses iluminados salões cobertos de lama, e que quando tivermos de sair nos achemos em profundas trevas arriscando-nos a quebrar as ventas nas mal calçadas ruas. A essa associação poder-se-á dar o título de - Bem de todos se outro não preencher melhor o fim. Haja quem se ponha à testa, que o público apesar da carestia dos gêneros, está sempre disposto a concorrer para*

os melhoramentos morais e materiais.

O tartaruga de La Fontaine. (O DEZENOVE DE DEZEMBRO, 2 jun. 1858,p.4)



*Incêndio da Cadeia Pública na Praça Tiradentes, em 1897. Na parte superior funcionava a Câmara Municipal. Os bombeiros eram voluntários e pertenciam a colônia alemã de Curitiba*

As queixas em relação à falta de pavimentação foram uma constante na imprensa paranaense. Os jornais trazem exemplos, como o que acabamos de ver, desde o início de sua circulação, em 1854, até o término do século. Para os senhores rurais, que se dirigiam à cidade esporadicamente, isso não constituía um grande problema, mas para o morador da cidade, que se via obrigado a conviver com o lamaçal, era importantíssimo.

A ausência de pavimentação não era total. Além de umas poucas quadras centrais, as câmaras costumavam construir 'cruzetas', quadrados pavimentados que cobriam apenas a interseção de duas ruas, onde a lama costumava acumular-se. Todavia, segundo os moradores, isso era totalmente ineficiente, quando não contraproducente, pois as cruzetas apressavam as águas e transferiam o lamaçal para o meio das quadras.

*Todavia pedimos a s. a. que lance também suas vistas sobre os habitantes desta triste capital, onde, havendo dinheiro para calçar as ruas, elas existem cheias de lama, e em tão grande quantidade, quanto a que existe nos grandes charcos que a cercam; charcos que muito se prestam e se prestarão para o desenvolvimento dos miasmas os mais deletérios. Ainda (não sei quem) julgando pouco o lamaçal temporário das ruas, quis formar um permanente, mandando fazer um quadro de pedra no encruzamento das ruas Direita com a da Carioca, impedindo por esse modo o escoamento das águas, e tomando essas ruas quase intransitáveis, com a permanência de dois diques que aí ficam por muito tempo depois das chuvas. Belo método de calçar ruas! ! !*

*E.O.A.I. (O DEZENOVE DE DEZEMBRO, 15 de ago.1855,p.3)*

Os jornais nos mostram a constante insatisfação das novas camadas urbanas com a atuação da vereança. O tratamento dado ao espaço urbano pelas autoridades públicas era considerado completamente insatisfatório. O acúmulo de água nas ruas da cidade era considerado nocivo à saúde. Nas águas empoçadas formavam-se os miasmas.

Mesmo insistindo na manutenção da geometria barroquizante do traçado das ruas, os moradores das cidades queriam obras que alterassem radicalmente as feições das mesmas. Os costumeiros processos de pavimentação e a iluminação precária deveriam ser substituídos por uma atuação das câmaras que confirmasse, na conformação espacial das cidades e nos serviços urbanos, o sentimento de pertinência ao universo da revolução industrial europeia. Os segmentos urbanos e letrados da sociedade paranaense não escondiam suas intenções cosmopolitizantes. Tudo o que se passava na Europa, ou mesmo no Rio de Janeiro, era acompanhado com avidez.

*É um gosto ler agora os jornais da corte! Sessões de parlamento: iluminação a gás: estrada de ferro: companhia lírica italiana! tudo o que é belo, útil e agradável ali acha o seu elemento! (O DEZENOVE DE DEZEMBRO, 3jun 1854,p.2).*

### **A VIDA AFANOSA DE UM GRANDE CENTRO**

Ante a persistência das tartarugas de “La Fontaine”, aos poucos a cidade foi ganhando as tão esperadas melhorias. Os anos 1880 podem ser considerados a década da transformação urbana, na qual se realizaram os sonhos utilitários de muitos habitantes. A partir de 1885, Curitiba estaria ligada ao porto de Paranaguá por estrada de ferro. Em 1884, foi inaugurado o teatro São Theodoro. Mais ou menos na mesma época, Curitiba passou a contar com água encanada e, antes do fim do século, com eletricidade. Também são do mesmo período o Passeio Público e os ‘bonds’ puxados a burro, que iam inicialmente da casa do Barão do Cerro Azul, no Fontana, a seus engenhos no Batel. Antes de acabar o século, as cidades paranaenses, pelo menos em suas ruas centrais, estariam finalmente pavimentadas.

As queixas contra a má qualidade dos serviços públicos não acabariam aí, mas uma parte dos habitantes da cidade deixaria de pintá – la com as cores da precariedade. Uma boa mostra é a descrição ufanista produzida por Rocha POMBO ( 1980 ) exatamente em 1990, Embora, à época, Rocha Pombo residisse no Rio de Janeiro, suas impressões são representativas das ‘classes médias’ letradas de Curitiba.



*A Exposição dos festejos do Cinquentenário de emancipação política do Paraná foi*



*Localizada ao lado do prédio da Assembléia, onde hoje é a Praça Eufrasio Correia. Foto de dezembro de 1903. Vê – se ao fundo, ( à esquerda ) o edifício que até hoje é preservado e utilizado como sede da Câmara Municipal.*

*Quem viu aquela Curitiba, acanhada e sonolenta, de 1853, não reconhece a Curitiba suntuosa de hoje, com suas grandes avenidas e boulevards, as suas amplas ruas alegres, as suas praças, os seus jardins, os seus edifícios magníficos,. A cidade é iluminada a luz elétrica. É servida por bonds entre o Batel e o Fontana e a estação da estrada de ferro, aproveitando a quase toda a área urbana. O tráfego diário conta, além do que fazem os bonds, com mais de 1000 veículos diversos. Há em plena atividade, dentro do quadro urbano, mais de trezentas fábricas e oficinas e no município todo, perto de 600! ( ... ) O movimento da cidade é extraordinário, e a vida de Curitiba é já a vida afanosa de um grande centro. ( p. 141 )*

Ao acabar o século, o centro da cidade transformara – se numa espécie de síntese de várias propostas da cidade. O traçado racional se impusera muito mais por questões formais do que por qualquer outro motivo, e agora se prestava principalmente ao tráfego dos bonds e aos 1000 veículos diversos. As árvores e a água encanada garantiam a salubridade urbana. Enfim não era mais preciso viver apenas das notícias de Paris ou Rio de Janeiro. A erva – mate tornara possível trazer à cidade todos os signos mais evidentes da condição moderna: o boulevard, a fábrica, a iluminação e o burburinho urbano das ruas. A comemoração à cidade, que permeia a documentação paranaense entre as décadas de 1890 e 1920, não era vazia. Afinal, a principal reivindicação política dos letrados, que se valiam dos meios de comunicação para pressionar o poder público, tinha sido justamente a cidade ‘ moderna’.

Todavia, há uma questão que a maior parte desses intelectuais se esquece de mencionar. Por detrás das fachadas ecléticas que começavam a tomar conta das ruas centrais de Curitiba, como a XV de Novembro, proliferavam os cômodos onde se empilhavam os caixeiros e as costureirinhas. Pelos boulevards da cidade perambulavam imigrantes andrajosos. A cidade fora tocada definitivamente por esse processo de modernidade universal, capaz de arrancar camponeses de lugares inimagináveis como a Galícia, a Cracóvia, o Vêneto, o Tirol ou até mesmo a Islândia, para atirá – los junto com guarapuavanos ou parnanguaras, numa localidade ainda mais inimaginável da América do Sul, que atendia pelo nome de Curitiba.

## **GROSSEIRO E IMPERFEITO SISTEMA**

Ao longo do período compreendido entre 1889 e 1930, a chamada República Velha, a Câmara se ocuparia com a consolidação do espaço urbano de Curitiba. Apesar de se estar vivendo no período republicano, quando já se efetuara a separação entre poder legislativo e executivo, a Câmara mantinha muito de sua força. O prefeito era o responsável pela execução de serviços públicos e de outras tarefas delegadas pelos vereadores.

O levantamento da documentação existente no Arquivo da Câmara Municipal de Curitiba deixa – nos perceber que, à época, a competência legislativa daquela Casa era bastante extensa, competindo – lhe exclusivamente a apresentação dos projetos de lei, cabendo ao Prefeito sancioná – los ou vetá – los, como podemos ver no disposto em seu Regimento Interno de 1909.

*Art. 65º Só será permitida a apresentação de proposições que tiverem por fim o exercício de alguma das atribuições da Câmara, expressas em lei orgânica do município.*

*Art. 78º Os projetos de lei ou de resolução só serão adotados depois de passarem por três discussões.*

*Art. 105º Quando um projeto de lei ou de resolução for vetado pelo Prefeito será submetido o veto à deliberação da Câmara, na mesma sessão se ainda estiver aberta ou na sua primeira reunião.*

*Art. 106º Rejeitado pela Câmara, o veto oposto a um projeto, voltará este ao Prefeito que o promulgará usando da seguinte fórmula: A Câmara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei ...*

*R. I., 1909.*

Saliente – se que, nesse período, as câmaras eram as responsáveis pela organização dos serviços públicos municipais. A Secretaria da Câmara Municipal era o “centro diretor de todos os serviços municipais”, sendo regida por um regulamento especial.

Quanto à atuação da vereança, não se percebe solução de continuidade em relação ao período anterior. Ocorria, sim, uma aparente complexificação geral das tarefas, dadas às novas soluções gerais de engenharia que progressivamente iam ganhando o espaço urbano. Aquele foi um momento de total afirmação do novo, do moderno. Não mais os calçamentos com pedras irregulares, as paredes de taipa e pedra – e – cal, mas sim o “mac adam”, o paralelepípedo, o “petit pavé”, o concreto e o asfalto. Estávamos em plena era das máquinas. Imaginava – se que para cada atividade existia, ou viria a existir, um mecanismo que substituísse o trabalho humano imperfeito. Na Europa e nos Estados Unidos, testavam – se máquinas para tudo.

A mentalidade das autoridades municipais refletia perfeitamente o pensamento da época. A Câmara vivia um momento de dificuldade econômica, pois, desde 1904, o governo estadual havia tomado para si o imposto predial, uma importante fonte de recursos da municipalidade. Mesmo assim, numa viagem enviada à Câmara em 1906, o prefeito lamentava que a corporação municipal não disputasse de “aparelhos especiais e vassouras automáticas” para a limpeza pública.



*Prédio da Câmara na Praça Tiradentes esquina da Cruz Machado, em 1908.*

*Não me parece ser motivo de embaraço para obtenção de aparelhos apropriados que venham a substituir o grosseiro e imperfeito sistema de confiar a trabalhadores um serviço que implica com a saúde da população, a situação financeira da Câmara, porque pode ser decretada uma taxa módica para custear esse serviço, e estou convencido que os habitantes da cidade não se sentiriam agravados, tendo, em compensação, mais esse melhoramento.*

*S.C.M.C., 22 de março de 1906.*

Atendendo a uma situação concreta, inclusive pela inexistência de leis maiores sobre os temas, a Câmara era chamada a legislar sobre bondes, distribuição de energia elétrica e telefonia. Além disso, era necessário disciplinar o nascente tráfego dos automóveis e bondes, que, nessa altura, mesclavam – se com os veículos de tração animal.

*Art. 87º Os automóveis, carros de tração animal e outros veículos devem caminhar em regra, junto à guia ou meio fio do passeio do seu lado direito, só podendo deixar esse lado no momento em que tiver de passar por outro veículo que vá na mesma direção.*

*Parág. Único: Nenhum desses veículos pode parar senão na direção em que pode circular, contanto que não embarace a circulação dos bondes.*

*Art. 109º A denominação de carro automóvel compreende todos os veículos munidos de motor mecânico, qualquer que seja a natureza deste.*

*Art. 111º Só será expedido alvará de licença [ para trafegar na cidade ] depois que for verificado:*

*Parág. 2º Que os órgãos de manobra se acham grupados tal que o condutor possa pô – los em ação, sem deixar de observar o caminho a seguir.*

*Curitiba, 27 de janeiro de 1919. ( Lei no. 527 – Código de Posturas do Município de Curitiba ).*



*Povo em frente ao Congresso Estadual no dia da posse do Presidente do Estado, Carlos Cavalcanti, em 25 de fevereiro de 1912. Atualmente é a sede da Câmara Municipal na Rua Barão do Rio Branco.*



*Praça Tiradentes lado Sul, na última casa baixa da direita funcionou a Câmara Municipal entre 1.900 e 1.908.*

No que respeita à forma, tanto o arruamento como a arquitetura seriam fatalmente afetadas pelos novos aportes tecnológicos. A cidade foi dividida em três zonas: a urbana, constituída pelo centro da cidade; a suburbana, que contornava esse centro; e o rossio.

Na região central, ou urbana, o cimento e o tijolo substituíam completamente as antigas construções de pedra. Como grande novidade, aparecia o pilar de ferro, inicialmente importado e depois produzido localmente. O uso de calhas metálicas permitiu a inversão do sentido dos telhados. A Câmara proibiu que as águas desses telhados caíssem à rua, sobre os passantes, determinando o uso da platibanda. Nos locais considerados nobres, como a rua XV e a praça Tiradentes, foram proibidas edificações de apenas um pavimento.

As construções de madeira ficariam circunscritas ao subúrbio e ao rossio. Nessas regiões, as casas de tábuas com mata – juntas dariam o tom da cidade, definindo o tipo específico da paisagem suburbana de Curitiba. A Câmara chegaria ao nível do detalhe, impondo o uso de lambrequins.

*Art. 61º Na segunda zona [ suburbana ] é permitida a construção de casas com paredes externas de madeira, contanto que:*

*Parág. 7 – Sejam as abas dos telhados, exceto os do fundo, guarnecidos de lambrequins. Curitiba, 27 de janeiro de 1919. ( p.16 )*

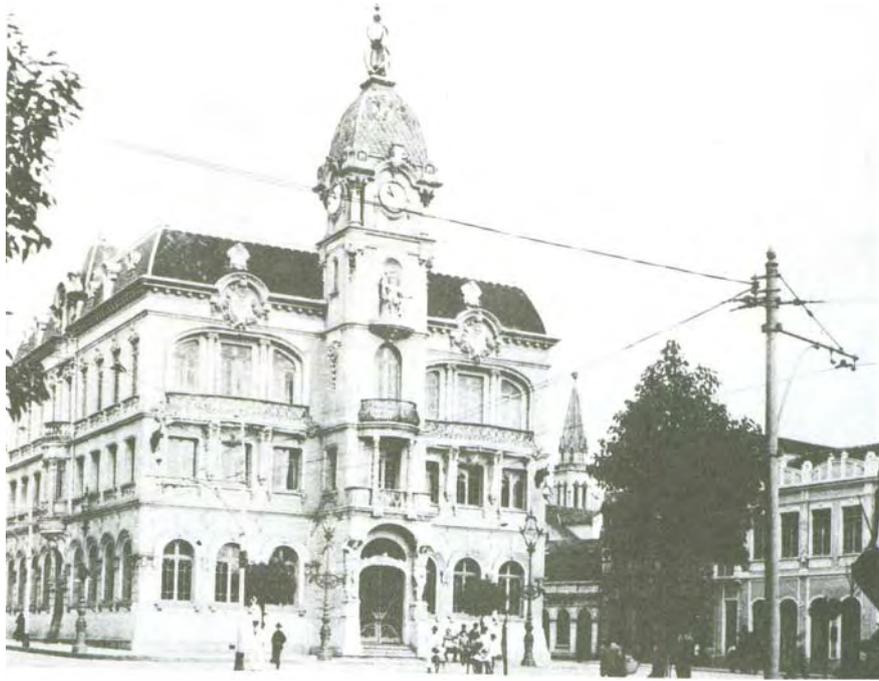


*No local onde existia o prédio da Câmara e Cadeia o industrial Hilario Hoffman construiu um prédio de três andares. Praça Tiradentes – Década de 1920.*

### **A CÂMARA SABERÁ LUTAR PELAS SUAS PRERROGATIVAS**

Com a Revolução de 30, inverte – se totalmente a relação entre o legislativo e o executivo. Nos momentos em que funcionou, a Câmara esteve sujeita à supremacia do prefeito, nomeado por um interventor, o qual, por sua vez, também era nomeado. Iniciava – se aqui o processo de hipertrofia do executivo.

A constituição de 1946 veio a devolver algumas das prerrogativas da vereança. Entretanto, essa constituição, considerava a mais municipalista de todas, discriminou as capitais, do ponto de vista fiscal. A constituição obrigava que 10% dos tributos federais, 60% dos estaduais, além de 30% do excesso de arrecadação dos estados, coubessem aos municípios. Desse benefício estavam excluídos apenas os municípios das capitais estaduais, sujeitando – os, no que se refere ao orçamento, à boa vontade do governador. No quadro desse período constitucional, que durou apenas 18 anos, exercitava – se um embate entre vereadores, prefeitos e governadores pelo controle da urbanização da cidade. Uma ata da Câmara Municipal de Curitiba, de 1951, é extremamente elucidativa a esse respeito.



O prédio do "Paço Municipal", inaugurado em 1916, por diversas vezes abrigou reuniões da Câmara Municipal. Foto da década de 1930.

*Na tribuna, o Vereador Almeida Peixoto refere – se a assunto que julga de muita importância, afirmando ter dado entrada nesse Legislativo, de uma mensagem prefetural solicitando poderes especiais, sempre que se tornarem necessários, para estabelecer por meio de atos administrativos, os alinhamentos prediais e larguras de vias públicas, mesmo daquelas já estatuídas em leis; relembra que, igualmente, o ex – prefeito Ney Leprevost tivera medida idêntica, tendo esta Casa sabido rejeitá – la convenientemente, e que, se a atual mensagem for aprovada, esta Casa deverá fechar suas portas; prosseguindo, declara não saber quais os objetivos de Sua Excelência, mas que a Câmara saberá lutar pelas suas prerrogativas, pois a própria constituição não permite delegação de poderes; respondendo aparte do Vereador Myltho Anselmo, diz que a aprovação desse ante – projeto de lei daria, ao Sr. Prefeito Municipal, todos os poderes para revogar o próprio plano Agache; em seguida declara que a matéria urbanística, embota da competência do Executivo, não impede, sempre que a Câmara seja ouvida; finalizando, agradece aos vários apartes que lhe foram dirigidos pelos senhores Vereadores, declarando ser o assunto muito delicado, merecedor do máximo cuidado e estudo. Com a palavra o Vereador Antenor Pâmphilo declara que, também, era seu propósito alertar a Casa relativamente ao alargamento da Rua 15 de Novembro, pois, conforme se diz e ouve em toda parte, o Sr. Governador pretendia burlar esse Legislativo; prosseguindo, o orador assevera que trata de verdadeira burla, à lei que regula o Plano Agache, conforme parecer por si apresentado nesta Casa; que a não atualização da abertura da Rua 15 de Novembro, veio em benefício de outras ruas mais necessitadas de pavimentação, e que não é justo que se lance mão de recursos extraordinários somente para beneficiar um pequeno trecho, com a sempre lembrada desculpa de satisfazer ao trânsito; declara que a Rua 15 de Novembro não é uma rua de escoamento, mas sim de luxo, e acima de tudo, é uma relíquia que deverá ser conservada. S.C.M.C., 28 de abril de 1951.*



*Prédio na Praça Tiradentes esquina com Rua Cruz Machado onde também funcionou a Câmara Municipal. Foto feita no dia 2 de junho de 1940.*

Nesses debates, percebemos em ação o jogo democrático. A Câmara, ciosa de seus poderes, procurava impedir que o executivo exorbitasse de suas funções. Eram os vereadores os guardiães do planejamento do município contra a ação indevida do prefeito e do governador. Saliente – se, por exemplo, a sensibilidade de um dos vereadores para o papel que a rua XV deveria ter no futuro da cidade. Procurava preservar o seu caráter de patrimônio histórico, defendendo – a da ação destrutiva do governador, que agia em nome de uma suposta modernidade.

Todavia, novo período de turbulência institucional e de quebra da normalidade democrática se avizinhava. Em 1961, ante a renúncia de Jânio Quadros, diversos vereadores, janistas ou anti – janistas, usariam a tribuna em defesa da Constituição vigente. Compreendiam eles que o respeito às normas constitucionais confundia – se com a defesa do próprio poder legislativo que estava ameaçado.

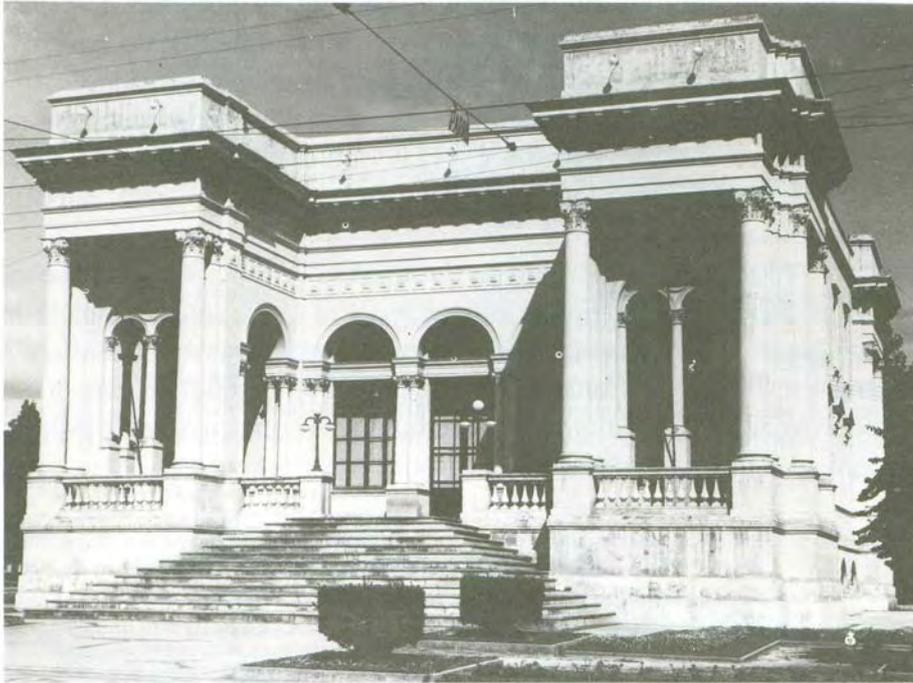
*Sr. Presidente e Srs. Vereadores. Tomara que não esteja me despedindo dessa Tribuna. Oxalá na sessão Extraordinária que se realizará às 20:00 horas, segundo votação unânime desta Casa, possamos todos ainda estar discutindo livre e democraticamente. S.C.M.C., 28 de agosto de 1961.*

O presságio não se confirmou naquele exato momento; esperaria 1964.

Todavia, estranhamente, cairia o silêncio sobre a vereança curitibana durante o golpe militar. Iniciava – se um período no qual à Câmara estaria reservado o papel secundário de órgão legitimador das ações do executivo municipal.

Selava – se uma trajetória que se iniciara no final do século XIX. Os poderes municipais, despolitizados na acepção mais ampla da palavra, eram entendidos como simples provedores de serviços urbanos. Para as camadas mais ricas, de onde provinham tais representantes, a demanda por serviços era atendida com rapidez. Para a grande maioria da população, o parco atendimento passava por um processo de negociação eleitoral. Alguns vereadores mais próximos ao círculo do poder conseguiam que o executivo atendesse a alguns pleitos localizados: o fechamento dos buracos de alguma rua, a ampliação de alguma linha de ônibus, o fechamento de alguma valeta. Era como se a

Câmara servisse apenas para intermediar pequenas obras entre os cabos eleitorais do executivo. Mesmo dentro do quadro institucional da ditadura, algumas poucas vezes rebelavam – se contra essa situação, constituindo-se em oposição de fato.



*Fachada do prédio da Assembléia em 1948. Atualmente abriga a sede da Câmara Municipal.*

### **TUDO QUANTO RESPEITE AO SEU PECULIAR INTERESSE**

Para entendermos as funções que as câmaras municipais passam a desempenhar no Brasil República, é necessário, primeiro, reter sua fundamental transformação. Ainda durante o Império, vigorava a tradição portuguesa de concentração de funções legislativas e executivas pelas câmaras. Com a República, a função executiva foi confiada a uma outra instituição, o Prefeito ou a Prefeitura Municipal.

Devemos considerar também a regulação externa a que os trabalhos das câmaras estavam submetidos. Desde as provisões dos ouvidores gerais, as vereanças sempre estiveram circunscritas ao espaço que os governos centrais estabeleciam. Com a Constituição de 1891, coube aos estados o estabelecimento de normas básicas para a organização municipal. Tal atribuição foi exercida através de um tipo especial de lei, as Leis Orgânicas dos Municípios, que discriminavam as atribuições municipais e o modo de exercê-las. Eram leis que abrangiam o conjunto dos municípios de cada estado. No Paraná, a lei complementar no. 2, de 18/06/73, previa que o município de Curitiba deveria elaborar a sua própria Lei Orgânica.

Desde a primeira constituição republicana, procurou – se garantir aos municípios a sua autonomia em questões de seu peculiar interesse. Tal autonomia deveria ser exercida em termos políticos – eleição de vereadores e de prefeitos – financeiros – instituição de impostos e taxas de aplicação de suas receitas – e em termos administrativos – organização administração dos serviços públicos locais. No interior dessa organização aparecem as câmaras municipais e as prefeituras municipais.

As câmaras tinham competência legislativa, político – administrativas e de fiscalização, submetidas a preceitos legais emanados de legislação federal e estadual, e de Leis Orgânicas Municipais próprias.

Atendendo a esse conjunto de leis, as câmaras municipais se organizariam através de seus Regimentos Internos:

*Art. 1º A Câmara Municipal de Curitiba se comporá de 12 Camaristas, cujo mandato durará 4 anos , conforme determina a lei no. 20, de 30 de maio de 1897*

*Art. 3º Para seu funcionamento elegerá uma Mesa composta de Presidente e Vice – Presidente. Na falta destes serão as sessões presididas pelo Camarista mais votado que estiver presente.*

*R.I., 1897*

Durante a República Velha, do ponto de vista político – institucional, a Câmara conseguira reter boa parte de seus poderes, por ter mantido sob seu controle a elaboração e a execução do orçamento do município. As despesas e serviços eram pagos diretamente pela Câmara, inclusive o salário do prefeito.

Foi a partir do Estado Novo que se tornou visível o crescimento da competência político – administrativa, e também legislativa, dos poderes executivos nos três níveis, federal, estadual e municipal. A Constituição de 1937 dispunha que os projetos de lei do poder legislativo deveriam ter caráter genérico quanto à substância e aos princípios das matérias, cabendo ao executivo regulamentar a sua execução. Importante é mencionar que em duas oportunidades, 1930 e 1937, os regimes de exceção decretaram a dissolução das câmaras municipais, atribuindo aos prefeitos, nomeados pelos interventores, incumbências legislativas.

Mesmo após a volta da normalidade constitucional, o executivo manteria tal prerrogativa em alguns assuntos. O Regimento Interno de 1955, da Câmara Municipal de Curitiba, explicita que o poder executivo também poderia apresentar projetos de lei.



*Plenário da Câmara Municipal na sua sede na Rua do Rosário no início da década de 1960.*

*Art. 88º A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de projetos de lei ou de resolução.*

*Parág. 1º Os projetos de lei dependem de sanção do Prefeito Municipal.*

*Parág. 2º Os projetos de resolução independem de sanção do Prefeito, sendo promulgados*



pela Mesa.

*Art. 89º Os projetos de resolução que são destinados a regular a matéria de caráter político – administrativo, sobre a qual a Câmara deve pronunciar – se em casos concretos, versarão sobre: a) Concessão de licença para processo criminal ou prisão de Vereador; b) Criação de Comissão de Inquérito sobre fatos determinados; e c) Todo e qualquer assunto de sua competência interna.*

*Art. 91º As iniciativas de projeto de lei cabem ao Vereador, às Comissões de Câmara e ao Prefeito. A dos projetos de resolução é de competência privativa da Câmara.*

Outra modificação importante que podemos verificar quanto à competência legislativa é o instituto de atribuir a apresentação de certas matérias à iniciativa privativa do Prefeito. Assim, o Regimento Interno de 1963 considerava que os projetos de lei referentes ao funcionalismo público e à viação e obras públicas são de iniciativa do Prefeito. Tais atribuições estavam respaldadas pelas Leis Orgânicas dos Municípios e, é claro, pelo quadro institucional vigente.

Com o golpe de 1964, acentuou – se o poder de legislar do executivo. A Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1977, destacava que era privativo do poder executivo a apresentação de projetos de lei que dispusessem sobre o plano diretor de desenvolvimento integrado e sobre o zoneamento e uso do solo urbano, bem como toda a matéria financeira. Nessa ocasião, a Câmara Municipal de Curitiba, através de sua Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais, propunha – se a “colaborar na feitura do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, fiscalizando sua execução a título informativo”.

A partir da redemocratização do país, e principalmente com a Constituição de 1988, podemos perceber que as câmaras municipais recuperam, em grande parte, o seu papel tradicional de órgãos representativos, colegiados e com funções deliberativas. Torna – se mais palpável, também, a estreita vinculação entre o processo legislativo e os interesses da população.

No caso de Curitiba, sua Lei Orgânica de 1990 recupera, em muito, as funções legislativas que as câmaras possuíam até as primeiras décadas do século XX, principalmente quando à ordenação do espaço urbano e do território do município.

*Art. 19º Compete à Câmara Municipal deliberar, sob a forma de projetos de lei, sujeitos a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre: ( ... )*

*II. Matéria Urbanística, especialmente o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificação, denominação de logradouros públicos e estabelecimentos do perímetro urbano e dos bairros. (...)*

*IV. Organização dos serviços municipais e sua forma de prestação. ( ... )*

*VI. Criação, estruturação e atribuição dos órgãos de administração direta e das entidades da administração indireta.*

*L . O . M., 1990.*

Procurou – se, também, restringir a ingerência de um dos poderes nas competências de outro, fixando que o Legislativo Municipal detinha as funções legislativas e de fiscalização e controle. Ao Executivo coube, prioritariamente, a administração dos negócios do município.

*Art. 52º A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou*



*comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Art. 53º São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre: I. Criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos dos servidores.*

*II. Servidores do Município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. III. Criação, estruturação e atribuição dos órgãos e entidades da Administração Municipal.*

*IV. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.*

*L. O .M., 1990.*

Além da competência nas matérias acima, reservou – se reservou – se ao executivo a iniciativa de leis que dispusessem sobre os planos administrativos e sobre o orçamento municipal.

Devemos ressaltar aqui o instrumento da “iniciativa popular”, ausente dos textos legais anteriores a 1988.

*Art. 55º A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros poderá ser exercida por cinco por cento, pelo menos, dos eleitorado.*

*L. O .M., 1990*

Assim, ao lado de garantir – se aos cidadãos a prestação de serviços públicos nas áreas de saúde, abastecimento, saneamento, habitação, educação, cultura, desportos, previu – se a possibilidade de a própria coletividade intervir em ações de seu interesse.

Como dissemos, é possível perceber uma retomada da importância do Legislativo no processo político – institucional do país. Os próprios vereadores, ao tomarem para si os deveres de propor medidas de interesse da população, rejeitando aquelas que se afiguram prejudiciais ao Município, recuperaram para a Câmara a qualidade que é inerente à sua própria existência: a de ser o espaço de representação da coletividade.



### **COMISSÃO ESPECIAL 300 ANOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Vereador Marcelo Almeida (PTB) – Presidente  
Vereadora Nely Almeida (PSDB)  
Vereador José Aparecido Alves (Jotapê) (PSDB)  
Vereador Marcos Isfer (PDT)  
Vereadora Rosa Maria Chiamulera (PDT)  
Vereador Íris Simões (PL)  
Vereador Paulo Salamuni (PMDB)  
Cirilo D'Andréa Arcoverde  
Carlos Niemeyer  
Joril Tesseroli  
Sylvio Sebastiani  
Maria Luiza Rocha de Souza

### **DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

Diretor Geral - Cirilo D' Andréa Arcoverde  
Diretor DAF - Carlos Niemeyer  
Auditor - Carlos Eduardo Mattar  
Diretor do DEPROLE - Lucia Xavier Simões  
Diretor do DEJURIS - Nestor Bracht  
Gabinete Técnico da Presidência - Joril Geraldo Tesseroli



**LIVRO: 300 ANOS - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – 1693/1993**

- MAGNUS ROBERTO DE MELLO PEREIRA
  - Professor do Departamento de História da UFPr
  - Mestre em História pela mesma instituição.
- ANTONIO CESAR DE ALMEIDA SANTOS
  - Sociólogo e mestrando em História pela UFPr.
- Auxiliares de pesquisa:
  - MARIA CHRISTINA BAPTISTA PINTO
  - VIDAL ANTÔNIO DE AZEVEDO COSTA
- Revisão:
  - MARISE MANOEL
- Acervo Fotográfico:
  - CID DESTEFANI
- Capa:
  - Gustavo Guimarães

A todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para preservar e divulgar a documentação da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Francisco Negrão que, no início do século, organizou os Boletins do Arquivo Municipal de Curitiba. O Prof. Jayme Cardoso, que, nos anos 60, publicou um arrolamento dessa Documentação. As professoras. Elvira M.Kubo, Márcia T.D. Siqueira, Mariza B.Schaff, Elena de Fátima Nunes Silva e Rosina Alice <sup>a</sup>P.Pazin, que atualmente, organizam o arquivo da Câmara, num convênio com a UFPr. Sem o trabalho de todas essas pessoas, o presente texto esbarraria em dificuldades quase intransponíveis. Graças a elas, muitas outras histórias da Câmara e da cidade de Curitiba ainda poderão ser escritas. À Cid Destefani, que preservou a memória fotográfica da Câmara.

***CURITIBA - 1993***

---

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

**BOLETIM DO ARQUIVO DO PARANÁ.** [B.A .P.]. Curitiba: DAMI, 1983-1986. v.13-18.

**BRASIL.** Lei do 1º de outubro de 1828. CAMPANHOLE, A .& CAMPANHOLE, H. Constituições do Brasil. São Paulo: Atlas, 1979. P.692-703.

**CURITIBA. Lei Orgânica do Município de Curitiba.** [L.O. M.]. Diário Oficial do Estado, 10 de abr.1990.p.3-21

\_\_\_\_\_. Postura da Câmara de Curitiba: 1829-1859. [P.C.C.].Arquivo da Câmara Municipal (manuscrito).

**O DEZENOVE DE DEZEMBRO.** Curitiba, 1859-1888.

**FONTES PARA A HISTÓRIA DO PARANÁ: CRONISTAS SÉCULO XIX E XX.** Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 1990

HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. 8.ed.Lisboa: Bertrand,s/d,8 v.

NEGRÃO, Francisco (org.). **Boletins do arquivo municipal de Curitiba.** [B.A.M.C.].Curitiba: Câmara Municipal.v.1-62

**PARANÁ. Coleção de leis, decretos e regulamentos da Província do Paraná, 1854-1888.** [C.L.D.R.P].

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **Fazendeiros, industriais e não- morigerados: ordenamento jurídico, econômico da sociedade paranaense, 1829-1889.** Curitiba: UFPr,1990. (mimeo).

ROCHA POMBO, José Francisco da. **O Paraná no Centenário.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1980.

SANTOS, Antonio Vieira dos. **Memória Histórica da vila de Morretes.** Curitiba: Museu Paranaense, 1950.

VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil.** Rio de Janeiro: José Olympio,1952.

---